Relatório de Governo Societário 2018

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração
de 15 de outubro de 2020

Transtejo - Transportes Tejo, S.A.

Índice

I. Síntese (Sumário Executivo) 3
II. Missão, Objetivos e Políticas 3
III. Estrutura de capital 7
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas 8
V. Órgãos sociais e Comissões 10
A. Modelo de Governo 10
B. Assembleia Geral 11
C. Administração e Supervisão 11
D. Fiscalização 18
E. Revisor Oficial de Contas (ROC) 23
F. Auditor Externo 26
VI. Organização Interna 27
A. Estatutos e Comunicações 27
B. Controlo interno e gestão de riscos 28
C. Regulamentos e Códigos 37
D. Deveres especiais de informação 52
E. Sítio na Internet 53
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral 54
VII. Remunerações 56
A. Competência para a Determinação 56
B. Comissão de Fixação de Remunerações 57
C. Estrutura das Remunerações 57
D. Divulgação das Remunerações 60
Viii. Transações com partes Relacionadas e Outras 62
IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental 64
X. Avaliação do Governo Societário 70
XI. Anexos do RGS 79

I. Síntese (Sumário Executivo)

A Transtejo - Transportes Tejo, S.A. (doravante designada por **Transtejo**), é uma sociedade anónima de capitais públicos, detida a 100% pelo Estado Português, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 723 770, com sede social no Terminal Fluvial Cais do Sodré, freguesia da Misericórdia, Lisboa, 1249-249 Lisboa.

A Transtejo assegura quatro ligações de transporte publico fluvial entre as margens do rio Tejo e conta na sua estrutura com quatro terminais, localizados no Cais do Sodré, no Seixalinho (Montijo), no Seixal, em Cacilhas e com três estações fluviais, localizadas em Belém, no Porto Brandão e na Trafaria, assumindo, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social, atuando no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade da comunidade envolvente, ajustando a sua atividade e a utilização dos recursos em função do respetivo contexto e enquadramento institucional.

Em 2018, o Conselho de Administração, eleito para o mandato 2017/2019, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 30.12.2016, subscrita pelo seu acionista único o Estado Português, deu continuidade ao projeto iniciado em 2017, com vista a recompor a estrutura organizacional, recuperar processos, bem como otimizar a eficiência de recursos.

Destacam-se, de entre as boas práticas de Governo Societário, a entrada em vigor das Condições Gerais de Transporte Público Fluvial em 01.08.2018, do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho a 01.09.2018 bem como, a continuação do investimento na manutenção da frota e o desenvolvimento do projeto de renovação da frota.

No final do ano, por decisão do Acionista, o Vogal do Conselho de Administração, Eng.º José Osvaldo Bagarrão, cessou funções na Transtejo e na sua participada Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (doravante designada por **Soflusa**).

O presente Relatório de Governo Societário (RGS), elaborado a partir do modelo disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) no âmbito das suas atribuições de avaliação do cumprimento do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela Transtejo, no estrito cumprimento da Lei e de Boas Práticas de Gestão, no exercício de 2018.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1 Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).

A Transtejo tem como **missão** a prestação do serviço público de transporte fluvial de passageiros e veículos entre as duas margens do rio Tejo, orientada para a satisfação do cliente e subordinada a padrões de elevada qualidade e segurança, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a área metropolitana de Lisboa e segundo princípios de racionalidade económico-financeira, social e ambiental, desenvolvendo uma atividade que se integra no conceito de serviço público de interesse geral.

A Transtejo, como instrumento empresarial do Estado para a concretização de políticas públicas no setor dos transportes, tem como **visão** promover a mobilidade sustentável, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a Área Metropolitana de Lisboa e ser reconhecido pelo seu bom desempenho em termos de conforto, economia de tempo e qualidade do serviço proporcionado aos seus clientes.

A sua atuação pauta-se por **valores**, tais como, (i) o respeito pelos direitos das pessoas, pelos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades e do cumprimento da legislação, (ii) a proteção do ambiente e promoção da segurança de pessoas e bens, (iii) a integridade e ética na relação com clientes e fornecedores, (iv) a melhoria constante do serviço e (iv) a eficiência nos custos e investimentos para conter o esforço financeiro do Estado.

No ano de 2018, a Transtejo deu cumprimento às medidas de gestão de recursos financeiros e patrimoniais, determinadas pela política governamental para o setor dos transportes e considerando as obrigações e responsabilidades genéricas das empresas do Setor Público Empresarial, e prosseguiu a sua missão, desenvolvendo um esforço para a adequação dos recursos e fontes de financiamento disponíveis, no sentido da sua otimização para garantir a prestação do seu serviço e alcançar um EBITDA tendencialmente nulo.

Prosseguiu também com a sua estratégia de sustentabilidade[1], mantendo os seguintes objetivos operacionais:

- Reforço do nível de qualidade e segurança do transporte fluvial;
- Reforço da articulação intermodal;
- Promoção da sustentabilidade ambiental;
- Otimização da exploração de atividades acessórias;
- Desenvolvimento de ações internas, no âmbito da melhoria dos processos;
- Desenvolvimento da Comunicação Interna;
- Melhoria dos Sistemas de Informação;
- Consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia;
- Desenvolvimento de Atividades no âmbito da Responsabilidade Social;
- Melhoria da Gestão dos Aprovisionamentos;
- Desenvolvimento de atividades de Auditoria Interna;
- Melhoria dos Sistemas de Planeamento e Informação de Gestão.

No que respeita a padrões de ética e conduta, a Transtejo prosseguiu a sua missão, visão e estratégias de gestão em consonância com o disposto no seu Código de Ética, disponível para consulta nos websites da DGTF e da organização e, ainda, no estrito cumprimento da legislação aplicável ao desenvolvimento das suas atividades.

[1] Esta matéria será desenvolvida em relatório autónomo de Sustentabilidade relativo aos anos 2017 e 2018.

2 Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

2.1 Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;

A atividade foi desenvolvida com base nos instrumentos previsionais de gestão em observância das diretrizes definidas pelo Acionista (conforme princípios financeiros de referência, publicados no PAO 2018, fixados através de Oficio n.º 3708 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças de 07.08.2017) e que teve, também, em consideração as instruções para a preparação do Orçamento do Estado 2018, compreendendo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO), o Plano de Investimentos e as Demonstrações Financeiras Previsionais, para o triénio de 2018-2020.[2]

Em complemento, sobre os objetivos e resultados definidos *vide* ponto seguinte.

2.2 Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Considerando a inexistência de contratos de gestão celebrados entre o Estado Português, na qualidade de Acionista e os elementos do Conselho de Administração eleitos para o triénio 2017/2019, não se encontram formalizados os objetivos e as orientações estratégicas específicas.

Contudo, o PAO definido para o ano de 2018 incluiu a publicação de um conjunto de indicadores chave de desempenho, para efeitos de acompanhamento dos objetivos operacionais propostos, subjacentes ao projeto de gestão para esse mesmo ano, apresentando-se no quadro seguinte os resultados alcançados pela empresa ao nível dos referidos indicadores de acompanhamento:

Nr.	Indicador de desempenho 2018	Un.	PAO	REAL	Variação
1	**Rendimento do Serviço**	10€	8.342.565	8.279.787	-62
2	**Margem do EBITDA**	%	- 198,3 %	-121,2%	-77,10 pp
3	**Prazo Médio Pagamentos (PMP)**	Dias	35	44	9
4	**Consumo de Combustível por LKO**	L	0,024 L	0,023 L	- 0,001 L
5	**Gastos de Manutenção por LKO**	€	0,030 €	0,016 €	- 0,014 €
6	**Taxa de cobertura dos Gastos Operacionais**	%	34,1 %	46,1%	12,00 pp
7	**Gastos Operacionais por Passageiro Transportado (PT)**	€	2,99 €	2,33 €	- 0,65 €
8	**Taxa de Absentismo**	%		9,1%	
9	**Grau de Cumprimento Plano Investimentos**	%		44,9%	
10	**Indicadores de qualidade da Oferta (a aferir após desempenho)**				
10.a)	N.º de Reclamações por mil PT	-		0,22	
10.b)	Regularidade	%		97,5%	
10.c)	N.º de acidentes com passageiros por mil PT	-		0,004	

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 9 "Cumprimento das orientações legais" do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

[2] O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2018 da Transtejo foi inserido no SIRIEF a 21.11.2017.

3 Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.

A atividade da Transtejo está sujeita a um conjunto de fatores chave que impactam nos resultados obtidos, de entre os quais se destaca:

- Racionalização da oferta da Transtejo e adequação da Oferta à Procura;
- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;
- Compromisso com o programa de equilíbrio operacional;
- Políticas de investimento no Transporte Público Fluvial de Passageiros e Veículos;
- Políticas de oferta definidas pelos operadores de transporte de passageiros complementares ao serviço de transporte público fluvial e complementaridade entre a Oferta da Transtejo;
- Concorrência do transporte individual;
- Desenvolvimento da integração organizacional;
- Sinergias de prestação de serviços interempresas;
- Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala;
- Medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado (LOE);
- Otimização do processo produtivo;
- Ausência de Política de Oferta definida pelo Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros e de Veículos;
- Captação e retenção de clientes para o transporte público fluvial.

4 Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).

O Plano de Atividades e Orçamento teve em consideração as instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2018, transmitidas à empresa através da Circular Série A n.º 1387 da Direção-Geral do Orçamento (DGO) de 03.08.2017, bem como as instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) para 2018 e para o triénio 2018-2020, transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) através do Ofício Circular n.º 3708, de 07.08.2017.

Os referidos orçamentos de exploração e de investimento da sociedade tiveram em consideração as medidas de contenção impostas, ou seja, apenas integram atividades possíveis de realizar adequadas aos recursos e fontes de financiamento disponíveis.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, considerando os pressupostos macroeconómicos de referência fornecidos pela DGTF, utilizando as taxas de inflação previstas de 1,7% para 2018. Relativamente às previsões de receitas tarifárias foi considerada a evolução esperada das mesmas e a conjuntura macroeconómica prevista para ano de 2018.

A análise do cumprimento das orientações legais transmitidas à organização, apresentam-se, detalhadamente, no Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

III. Estrutura de capital

1 Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de dezembro de 2018, o Capital Social da Transtejo, no montante de €208.025.085,00 (duzentos e oito milhões, vinte cinco mil e oitenta e cinco euros), era constituído por 41.605.017 (quarenta e um milhões, vinte e cinco mil e oitenta e cinco) ações com o valor nominal unitário de € 5,00 (cinco euros) sendo representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, mil e dez mil ações, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de ações[3].

As ações que constituem o Capital Social são detidas integralmente pelo Estado Português representado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). [4]

Capital Social da Transtejo, S.A.	208 025 085,00 €
Valor Nominal da Participação da DGTF	208 025 085,00 €
% do Capital Social da DGTF	100%
Nº ações	41 605 017
% Direitos de voto da DGTF	100%
Valor não registado (2015 a 2018)	149 776 865,00 €
Valor registado	58 248 220,00 €

No ano de 2018, não ocorreram aumentos de capital na Transtejo.

Este ponto encontra-se mencionado no Ponto 1.1 relativo à Síntese histórica do Relatório e Contas 2018 da Transtejo e no n.º 18.15 e 18.17 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

2 Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

As limitações à titularidade ou transmissibilidade das ações são as que decorrem dos respetivos Estatutos da sociedade e da Lei, designadamente, do artigo 11.º do RJSPE.

3 Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade.

[3] Conforme exposto no artigo 4.º do Estatutos da sociedade.
[4] http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/transtejo--transportes-tejo-sa

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1 Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A Transtejo tem como partes relacionadas a Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. e a OTLIS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. que de seguida se identificam:

IDENTIFICAÇÃO	SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.	OTLIS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.
NIPC	503 010 936	503 673 242
CAPITAL SOCIAL	59.500.000,00 €	329.832,02€ [1]
PARTICIPAÇÃO	100,00%	14,29% (1/7)[2] = 47.118,86 €
ÓRGÃOS SOCIAIS	**Mesa da Assembleia Geral** Presidente - Dr. António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes Secretário - Dr. Raul Martins Matias **Conselho de Administração** Presidente - Dra. Marina Ferreira Vogal - Dra. Sara Ribeiro Vogal - Eng.º José Osvaldo Bagarrão **Fiscal Único** RSM & Associados - SROC, Lda., representada por: Dr. Joaquim Patrício da Silva Suplente: Dr. António José Lino do Patrocínio Santos	**Mesa da Assembleia Geral** Presidente - Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo Secretária - Dra. Maria Romana Vasconcelos **Conselho de Administração** Presidente (desde 02.04.2018) - Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias (CARRIS) Vogal (desde 02.04.2018) - Dr. Luís Carlos Antunes Barroso (ML) Vogal - Eng.º. António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio (RL) Vogal - Dr. José Manuel de Sá Guimas (TST) Vogal - Eng.º. Martinho Manuel dos Santos Costa (BT) Vogal (desde 03.09.2018) - Eng.º Luís Américo Barata da Silva (TT) Vogal - Dr. José Manuel Rodrigues Gaspar (CP) **Fiscal Único** Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. - representada por: Dr. Manuel Oliveira Rego
MANDATO	C.A. - Triénio 2017-2019	C.A. - Quadriénio 2016/2019
SEDE	Terminal Fluvial Cais do Sodré Freguesia da Misericórdia 1249-249 Lisboa	Rua 1.º de Maio, n.º 103, Alcântara 1300-472 Lisboa

[1] Capital consta do site da OTLIS link https://www.portalviva.pt/lx/pt/public/condições-e-privacidade.aspx
[2] Representa 1/7 parte, conforme artigo n.º 1 dos Estatutos da OTLIS -Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.

Em 31 de dezembro de 2018 a Transtejo, detinha a participação de 100% no Capital Social da Soflusa, no montante de €59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil euros), o qual é representado por 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil) ações com o valor nominal de 5,00€ (cinco euros).

A Transtejo mantém uma participação de 14,29% (um sétimo) no Capital Social da OTLIS - Operadores de Transporte da Região de Lisboa, Agrupamento Complementar de Empresas, constituído pelos restantes operadores de transportes da Área Metropolitana de Lisboa, o qual é responsável pela coordenação dos projetos de bilhética (validação e controlo de acessos).

Relativamente aos membros do Conselho de Administração *vide* ponto V.C.5 e anexo 4 - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

De igual modo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas não detêm quaisquer participações e interesses patrimoniais sobre a empresa, nem mantêm qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio da Transtejo.

Este ponto encontra-se também desenvolvido no Ponto 1.3 relativo a Empresas participadas pela Transtejo do Relatório e Contas 2018 da Transtejo e na alínea a) do ponto 20.2 do anexo às demonstrações financeiras da Transtejo.

2 Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

No decurso do exercício de 2018, a Transtejo não procedeu à aquisição ou alienação de participações sociais, tendo estado associado às seguintes entidades:

Lista de Entidades às quais a Transtejo se encontra associado - 2018		
	Denominação	Objeto Social (Resumido)
TT	**AATF -** Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local	Entidade do setor do transporte fluvial. Tem como fim prosseguir e defender os interesses empresariais e o desenvolvimento dos setores de atividade que representa, competindo-lhe organizar e manter os serviços necessários à prossecução destas finalidades.
TT	**ADFERSIT** – Associação Portuguesa Para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, tanto a nível nacional como internacional.
TT	**AGENEAL -** Agência Municipal de Energia de Almada	Contribuir para o aumento da eficiência energética e para a melhoria do aproveitamento das energias renováveis no Concelho de Almada, podendo a sua atividade estender-se a outras regiões.
TT	**APOCEEP - CEEP Portugal -** Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e / ou de Interesse Económico Geral	O CEEP Portugal é a Secção Portuguesa do Centro Europeu de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse Geral, com sede em Bruxelas, e reconhecido como parceiro social da União Europeia. Promove os interesses dos associados no contexto da Coesão Social e Territorial da UE, nomeadamente no debate sobre a necessidade de garantir o acesso dos cidadãos europeus a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço qualidade. Tem sido particularmente ativo na troca de experiências sobre questões sociais e laborais das empresas, em contexto de crise económico-financeira.
TT	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cacilhas	Entidade de defesa civil da cidade de Almada.
TT	**ISQ** - Instituto de Soldadura e Qualidade	Serviços de inspeção, ensaios e calibrações, formação, certificação, estudos de engenharia, consultoria e auditorias da qualidade, e investigação e desenvolvimento.
TT	**UITP -** *Union Internationale des Transports Publics* (União Internacional dos Transportes Públicos)	Associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do setor. Tem por objetivo o estudo das questões relativas ao transporte público e à mobilidade, de modo a proporcionar, na ótica do cliente, a obtenção dos melhores serviços públicos, empreendimentos e

Lista de Entidades às quais a Transtejo se encontra associado - 2018		
	Denominação	Objeto Social (Resumido)
		soluções de mobilidade, maximizando os avanços tecnológicos, sendo o principal porta-voz do setor.
		A Transtejo integra a UITP e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade, nomeadamente, a Plataforma de Transportes Fluviais.
TT	**IPAI -** Instituto Português de Auditoria Interna	Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna
TT	**APSEI-** Associação Portuguesa de Segurança	Entidade representa as empresas e profissionais de segurança contra incêndio, segurança eletrónica e segurança e saúde no trabalho, é também uma entidade formadora reconhecida e organismo de normalização setorial responsável pela coordenação de três comissões técnicas de Segurança.
TT	**Transporlis –** Associação para a exploração e Gestão dos serviços de informação de viagens multimodais da área metropolitana de Lisboa	Associação, criada a 24.07.2018, que pretende dar continuidade ao projeto Transporlis, que tem por objeto, entre outros, explorar e gerir um sistema de informação de viagens multimodais para o sector dos transportes da área metropolitana de Lisboa e impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão de soluções tecnologicamente avançadas que possibilitem a prestação de serviços multimodais de informação aos passageiros.

3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade não detêm quaisquer ações ou obrigações emitidas pela Transtejo ou em empresas por esta participadas.

4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não existem relações de natureza comercial, sendo que a totalidade das participações é detida pelo Estado Português.

V. Órgãos sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1 Identificação do modelo de governo adotado.

A sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (ROC), com as competências fixadas na lei e no seu estatuto.

Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

As contas da Transtejo são, também, auditadas por um Auditor Externo, mecanismo que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE.

B. Assembleia Geral

1 Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Em 2018, a mesa da Assembleia Geral da Transtejo apresentou a seguinte composição, tendo estendido o respetivo mandato:

Mandato	Cargo	Nome	Designação		Observações	Valor da Senha	Remuneração Anual 2018 (€)
(Início-Fim)			Forma	Data			Bruta
2015-2017 - ...	Presidente	Pedro Miguel Nascimento Ventura	DSUE	08.07.2015		500,00 €	500,00 €
2015-2017- ...	Vice-Presidente	Tânia Rodrigues Nascimento	DSUE	08.07.2015		425,00 €	425,00 €
2015-2017 - ...	Secretário	André Bernardo de Lemos Alves	DSUE	08.07.2015	Vogal suplente CF 30/12/2016	350,00 €	350,00 €
							1.275,00 €

Em 2018, houve lugar ao pagamento da senha de presença respeitante à reunião de Assembleia Geral da Transtejo, ocorrida no dia 24.05.2018.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 61 - Remunerações da mesa da Assembleia Geral conforme na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

2 Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Transtejo "*A Assembleia Geral para eleição dos membros dos Órgãos Sociais não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51% do capital social.*" Atualmente e dado que a empresa tem um acionista único, todas as decisões são tomadas por maioria.

C. Administração e Supervisão

1 Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e até quatro vogais, sendo que as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o Conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao setor público.[5]

[5] Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

2 Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração da Transtejo, designado por Deliberação Social Unânime por Escrito, de 30 de dezembro de 2016, para o mandato 2017-2019, apresentou em 2018 a seguinte composição:

Mandato	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
(Início-Fim)			Forma (1)	Data	[Entidade pagadora]	(O/D) (2)
(2017-2019)	Presidente	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	DUE	30.12.2016	Transtejo	D
(2017-2019)	Vogal	Sara Maria Murta Ribeiro	DUE	30.12.2016	Transtejo	D
(2017-2018)	Vogal	José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	DUE	30.12.2016	Transtejo	D

Legenda: (1) Deliberação Social Unânime p Escrito (DUE); (2) O/D – Origem / Destino

Em 14.12.2018, por decisão do acionista Estado, o Senhor Eng.º José Osvaldo Bagarrão, cessou funções.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 62 – Identificação dos Membros do Conselho de Administração conforme na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

3 Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da Transtejo são membros executivos.

4 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

Apresentam-se em seguida os elementos do Conselho de Administração que exerceram mandato durante o exercício de 2018:

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira
Ano de nascimento	1959
Formação académica	Pós-graduação em Assuntos Europeus - Universidade Lusíada Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-económicas) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira
Atividade profissional (simplificada)	2017- Presidente do Conselho de Administração da Transtejo, S.A. e Soflusa, S.A. De 2013 a 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Administração do Porto de Lisboa, SA De 2008 a 2012 - Assessora da Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 2006 a 2008 - Presidente do Conselho de Administração da EMEL 2007- Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa De 2005 a 2007- Vice-presidente e vereadora da Câmara Municipal de Lisboa De 2003 a 2005 - Presidente da Comissão Instaladora da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL) De 2003 a 2004 - Assessora do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações De 1996 a 2003 Assessora do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 1995 a 1998 - Presidente do Conselho Fiscal da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra De 1993 a 1995 - Diretora-geral de Pescas e Inspetora-geral de Pescas Vogal do Comissariado e da Comissão de Relações Externas da EXPO 98 De 1991 a 1993 - Chefe de Gabinete do Ministro do Mar De 1989 a 1991 - Diretora de Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 1987 a 1988 - Assessora Jurídica do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações De 1983 a 1987 - Advogada no Contencioso da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris)

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	Sara Maria Murta Ribeiro
Ano de nascimento	1969
Formação académica	Pós-graduação em prospetiva, Estratégia e Inovação - Instituto Superior de Economia e Gestão; Pós- graduação em Gestão de Projetos - Instituto Superior de Economia e Gestão Pós- graduação em contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental - Instituto Superior de Economia e Gestão Licenciatura em Direito - Faculdade de Direito de Lisboa

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	Sara Maria Murta Ribeiro
Atividade Profissional (simplificada)	2017- Vogal do Conselho de Administração da Transtejo, S.A. e Soflusa, S.A. 2017- Vogal do Conselho de Administração da Otlis - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. 2016 – Adjunta do Secretário de Estado do Orçamento Membro do Conselho de Administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em representação do Ministério das Finanças De 2014 a 2016 - Técnica Superior no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros De 2012 a 2014 - Técnica Superior na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos De 2010 a 2012 - Representante nacional no programa "LEED – Local Economic and Employment Development", da OCDE Diretora do Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional De 2007 a 2010 - Diretora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto do Emprego e Formação Profissional De 2001 a 2007 - Diretora de Serviços Administrativos do Instituto do Emprego e Formação Profissional 2000- Assessora da Comissão Executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. De 1997 a 1999 - Técnica Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. De 1992 a 1999 - Advogada

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão
Ano de nascimento	1953
Formação académica	Licenciatura em Engenharia Mecânica - Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
Atividade Profissional (simplificada)	2017 - Vogal do Conselho de Administração da Transtejo, S.A. e Soflusa, S.A. De 2012 a 2013 - Diretor de Exploração Operacional do Metropolitano de Lisboa De 2001 a 2012 - Diretor Coordenador da área de Exploração Industrial/Gestão da Manutenção do Metropolitano de Lisboa De 1991 a 1998 – Técnico Superior Assessor na Direção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau De 1981 a 1991 – Engenheiro, Chefe de Sector e Chefe do Departamento de Oficinas Gerais do Metropolitano de Lisboa Desempenhou funções de representação do Metropolitano de Lisboa nos Subcomités de Material Circulante e de Exploração da União Internacional dos Transportes Públicos - UITP e nos Comités Técnicos de Manutenção e Exploração da Associação Latino Americana de Metros e Subterrâneos - ALAMYS.

5 Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração não detêm quaisquer participações e interesses patrimoniais sobre a empresa, nem mantêm qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio.

Relativamente à comunicação de inexistência de conflitos, os membros do Conselho de Administração deram cumprimento ao disposto no Estatuto do Gestor Público, no que respeita a esta matéria e ao disposto no artigo 52.º do RJSPE (vd. Anexo 4).

6 Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Todas as ações são detidas pelo Estado Português.

7 Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Compete à **Assembleia Geral:**

Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respetivos presidentes;
Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Remunerações;
Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 20 % de capital social da Transtejo, S.A.;
Autorizar a aquisição de participações sociais, observados que sejam os formalismos legais necessários para o efeito;
Autorizar a alienação de participações sociais quando o valor exceda correspondente a 20% do capital social da Transtejo, S.A., observados que seja os formalismos legais necessários para o efeito;
Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Compete ao **Conselho de Administração**:

Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais;
Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

Compete ao **Presidente do Conselho de Administração** convocar e dirigir a atividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões e zelar pela correta execução das deliberações do conselho. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

AL PF 7

Compete ao **Conselho Fiscal**:

> Exercer as competências constantes da lei, compete, especialmente, emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

No que se refere à administração quotidiana da entidade, destaca-se a **descrição das áreas funcionais** de 2018:

Organização		
Conselho de Administração	**Autoridade de Segurança**	
	Gabinetes — **Segurança e Vigilância**	
	Gabinetes — **Jurídico e Contencioso**	
	Gabinetes — **Tecnologias de Informação**	
	Gabinetes — **Auditoria Interna**	
	Direções — **Contratação e Seguros**	Núcleo de Logística
	Direções — **Operação**	Controlo da Operação Núcleo Planeamento
	Direções — **Manutenção**	Manutenção Operacional Planeamento
	Direções — **Gestão Financeira**	Operações Financeiras Contabilidade Planeamento e Controlo de Gestão
	Direções — **Gestão de Pessoas**	Administração de Pessoal Desenvolvimento e Formação
	Direções — **Gestão Comercial**	Planeamento e Desenvolvimento do Negócio Núcleo de Apoio ao Cliente
	Direções — **Secretaria Geral e Comunicação**	Comunicação e Relações Públicas Apoio aos Órgãos Sociais

Descrição das **dependências hierárquicas e funcionais**, até 14 de dezembro de 2018:

Cargo	Nome	Órgãos de 1ª Linha
Presidente	Marina Ferreira	Gabinete Jurídico Gabinete de Segurança e Vigilância Direção de Gestão de Pessoas Secretaria Geral e Comunicação Autoridade de Segurança
Vogal	Sara Ribeiro	Gabinete de Contratação Gabinete de Tecnologias de Informação Direção de Gestão Comercial Direção de Gestão Financeira
Vogal	José Osvaldo Bagarrão	Gabinete de Auditoria Interna Direção de Operação Direção de Manutenção

Na sequência da cessação de funções do Senhor Administrador, Eng.º José Osvaldo Bagarrão, foi necessário proceder à redefinição das dependências hierárquicas, tendo sido estabelecidas, a 20.12.2018, as seguintes dependências hierárquicas e funcionais:

Descrição das **dependências hierárquicas e funcionais**, desde 20.12.2018:

Cargo	Nome	Órgãos de 1ª Linha
Presidente	Marina Ferreira	Gabinete de Auditoria Interna Gabinete Jurídico Gabinete de Segurança e Vigilância e Autoridade de Segurança Direção de Gestão de Pessoas Direção de Operação Secretaria Geral
Vogal	Sara Ribeiro	Gabinete de Contratação Gabinete de Tecnologias de Informação Direção de Gestão Comercial Direção de Gestão Financeira Direção de Manutenção

A delegação de competências nos membros do Conselho de Administração e nos responsáveis dos órgãos de primeira linha, para a autorização da despesa e para a prática de atos relativos à formação de contratos, encontra-se regulada em documento interno próprio.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Ponto 3 "Estrutura Organizacional" do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

8 Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

8.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

O Conselho de Administração que exerceu funções em 2018, realizou 59 (cinquenta e nove) reuniões (Atas n.º 1138 à n.º 1196).

As ausências de um administrador por motivos de férias foram registadas nos dias 23.04 (Ata n.º 1156), 07.06 (Ata n.º 1163), 21.06 (Ata n.º 1165) , 28.06 (Ata n.º 1166), 03.08 (Ata n.º 1172) , 17.08 (Ata n.º 1173) , 21.08 (Ata n.º 1174), 04.10 (Ata n.º 1182), 11.10 (Ata n.º 1183), 12.10(Ata n.º 1184) , 18.10 (Ata n.º 1185) .

Foi ainda registada uma ausência de um administrador ao serviço da empresa no dia 06.09 (Ata n.º 1177)

Membro do CA		(de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2018)		
Cargo	Nome	N.º reuniões Transtejo	Presenças	Assiduidade (%)
Presidente	Marina Ferreira	59	56	95%
Vogal	Sara Ribeiro	59	57	97%
Vogal	José Osvaldo Bagarrão	56	49	88%

8.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

O exercício de cargos pelo Conselho de Administração da Transtejo, S.A. teve a seguinte distribuição:

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
[Nome]	[Identificar]	[Identificar]	[Público/Privado]
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	Soflusa, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público (não remunerado)
Sara Maria Murta Ribeiro	Soflusa, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público (não remunerado)
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	Soflusa, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público (não remunerado)
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	ADFER/SIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Vogal suplente da Direção	Público (não remunerado)
Sara Maria Murta Ribeiro	OTLIS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.	Vogal do Conselho de Administração	Público (não remunerado)

8.3 Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

A avaliação dos administradores com funções executivas é efetuada pelo acionista único, aferindo o cumprimento das orientações estratégicas e objetivos de gestão fixados, com recurso às metas anuais quantificáveis constantes nos contratos de gestão habitualmente celebrados com os gestores.

8.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem quaisquer comissões com a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

D. Fiscalização

1 Identificação do órgão de fiscalização - Conselho Fiscal.

A Fiscalização da sociedade é assegurada por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas, que não integra o Conselho Fiscal. Nos termos estatutários, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleito em Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleito.

2 Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Em 2018, permaneceram em funções os membros do Conselho Fiscal nomeados a 30.12.2016, por Deliberação Social Unânime por Escrito, para completar o mandato 2015-2017. Conforme consta da tabela seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Mensal Fixado (€)
			Forma (1)	Data	
2015-2017 ...	Presidente	Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho	DSUE	08/07/2015	1281,90 x14
2015-2017 ...	Vogal Efetivo	Ana Elisabete de Assunção Militão	DSUE	30/12/2016	961,42 x14
2016-2017 ...	Vogal Efetivo	Ana Paula Fernandes dos Santos	DSUE	30/12/2016	961,42 x14
2016-2017 ...	Vogal Suplente	André Bernardo de Lemos Alves	DSUE	30/12/2016	n.a

Legenda: (1) Deliberação Unânime por Escrito (DUE)
Nota: O Vogal Suplente não recebe remuneração se não estiver em substituição de um vogal efetivo

Nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito de 08.07.2015, a remuneração a auferir efetivamente pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, não podem exceder o montante atribuído à data de 1 de março de 2012, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro. Contudo, dando cumprimento ao faseamento previsto no n.º 8, do artigo 18.º da LOE – 2018, os valores auferidos foram os constantes do quadro do ponto VII D.5.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 69 – Identificação e Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho Fiscal conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

3 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

Cargo	Nome
Presidente	Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Ano de nascimento	1969
Formação académica	- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), 1987-1992; - Pós-Graduação em Gestão Pública, Instituto Superior de Gestão, 2009-2010
Formação profissional	"O Impacto do Regime Jurídico de Proteção de Dados na Administração Pública", Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas (INA), 21 horas, outubro de 2018 "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas" SNC - AP, Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) e Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas (INA), em 2018 "Privilégios Creditórios e sua Influência no Concurso de Credores", Almedina mais, 7 horas, 11.2015; "Insolvência e o Processo Especial Revitalização", Instituto de Formação Bancária, 12 horas, 11.2015; "Microsft excel - Avançado", CEGOC - TEA - Centro de Estudos de Gestão e Organização Científica, Lda, 14 horas, 10.2015; "Recuperação Extrajudicial e Judicial de Pessoas Singulares", Almedina mais, 7 horas, 09.2014; "Letra e Livrança", Instituto de Formação Bancária, 12 horas, 11.2013; "Inglês Upper Intermediate", DCC Lisboa, 60 horas, de 11.2012 a 05.2013; "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso", Global Estratégias, 14 horas, novembro de 2012; "Inglês intermédio", DCC Lisboa, 60 horas, de 11.2011 a 06.2012; "A Fiscalidade da Insolvência", Faculdade de Direito da Universidade Católica, 3 horas, 2012; "O novo CIRE e os Procedimentos de Recuperação da Empresa", Debates & Discursos, Lda, 7 horas, 05.2012;

Cargo	Nome
Presidente	Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
	"FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública, INA - Instituto Nacional de Administração, 120 horas, em 2007.
Atividade profissional (simplificada)	Desde 07.2013, Chefe de Divisão de Gestão e de Recuperação de Créditos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), Ministério das Finanças. De 11.2007 a 07.2013, Chefe de Divisão de Gestão de Créditos (DGC) da DGTF. De 08.2001 a 11.2007, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Créditos da Direção-Geral do Tesouro (atual DGTF). De 03.1996 a 07.2001. Técnica superior da Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Ministério das Finanças. na Divisão de Operações Ativas do Estado. De 07.1992 a 02.1996, Técnica superior do Instituto Português da Qualidade - Ministério da Economia, no Gabinete de Apoios Comunitários.
Outras Atividades	Presidente do Conselho Fiscal da Transtejo - Transportes Tejo, SA, eleita para o mandato 2015-2017, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 08.07.2015. Presidente do Conselho Fiscal da Transtejo - Transportes Tejo, SA, eleita para o mandato 2008-2010, em Assembleia Geral de 17.07.2008. Vogal em júri nomeado por despacho de 26.12.2013, no âmbito do processo de recrutamento de pessoal por via do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP). Representação da DGTF em reuniões de articulação de credores públicos, no âmbito de processo de regularização de dívidas. Membro de diversas Comissões de Credores, em representação do credor Estado/DGTF, no âmbito de processos especiais de recuperação de empresas e de falência e de processos de insolvência. Testemunha em diversas ações judiciais, nomeadamente no âmbito de processos especiais de recuperação de empresas e de falência e de processos de insolvência, em representação do credor Estado/DGTF, ou enquanto membro da comissão de credores. Membro do Órgão de Fiscalização, no quadro de processos especiais de recuperação de empresas e de falência. Inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados (Membro nº 19349).

Cargo	Nome
Vogal	Ana Elisabete de Assunção Militão
Ano de nascimento	1981
Formação académica	- Executive Master em Gestão Empresarial, pelo INDEG-ISCTE, a decorrer; - Pós-Graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, 2016, pelo Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; - Mestrado em Finanças (conclusão do programa curricular), 2010, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa; - Pós-Graduação em Gestão de Bancos e Seguradoras, 2009, pelo Instituto para o Desenvolvimento e Estudos económicos, Financeiros e Empresarias (IDEFE) da Universidade Técnica de Lisboa; - Licenciatura em Gestão, 2005, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL).
Formação profissional	- SNC-AP, 160h, 2018, em regime de e-learning, Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) e Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA); '- Auditoria Financeira, 17h, 2014, CEGOC - TEA - Centro de Estudos de gestão e Organização Científica; - SNC - Sistemas Normalização Contabilística, 17h, 2014, CEGOC - TEA - Centro de Estudos de gestão e Organização Científica; - Curso de Estudos Avançados em Administração Pública (CEAGP), 450h, 2013, Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).
Atividade Profissional (simplificada)	- 2015 - até ao presente: técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças na Divisão de Análise e Acompanhamento da Direção de Serviços de Participações do Estado na Direção-Geral do Tesouro e Finanças; - 2013 - 2015: técnica superior na Divisão de Análise e Acompanhamento da Direção de Serviços de Participações do Estado na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.
Outras Atividades	- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A., eleita para o mandato 2018-2020, através de Deliberação Social Unânime por Escrito de 19.09.2018; - Vogal Suplente em jurí nomeado, por despacho de 18.09.2018, no âmbito do procedimento de formação do contrato (concurso público internacional) relativo à aquisição de serviços de administração e manutenção evolutiva dos sistemas de Business Intelligence da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Cargo	Nome
Vogal	Ana Elisabete de Assunção Militão
	- Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., eleita para o mandato 2018-2020, na 2.ª sessão da Assembleia Geral realizada em 05.06.2018; - Vogal Efetivo do Conselho Fiscal da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., eleita para completar o mandato 2015-2017, através de Deliberação Social Unânime por Escrito de 30.12.2016; - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., eleita para o mandato 2015-2017, na 3.ª sessão da Assembleia Geral realizada em 08.06.2015.

Cargo	Nome
Vogal	Ana Paula Fernandes dos Santos
Ano de nascimento	1973
Formação académica	- Pós-Graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, no Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 8.04 a 28.05 de 2016; - Frequência de módulos no V Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial, no Instituto do Direito do Trabalho, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - módulos I (modelos empresariais e de negócio-aspetos gerais), II (modelos empresariais e de negócio-novas tendências), VI (corporate governance I) e VII (corporate governance II) (2015/2016); - Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999/2000); - Licenciatura em Direito, variante ciências jurídico-civis, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1991/1996)
Formação profissional	- Conferência sobre "O Direito à Segurança Social no Pós-crise", realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, organizada pelo CIDEEFF-Centro de Investigação de Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal, em 15 de outubro de 2018, com a duração de 4 horas; - "Trabalho a Termo e Trabalho Temporário: velhos problemas e novos desafios", Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2018; - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, INA, 2017; - Seminário – 3.ª edição/Administração e Fiscalização de Sociedades Anónimas, promovido pela Sociedade de Advogados Abreu Advogados, em 15.03.2016; - Curso sobre a revisão do Código do Procedimento Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 19 e 20.03.2015; - "O novo quadro laboral da Função Pública, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2015 - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, SQTE, 2014; - Regime de mobilidade geral e especial na Administração Pública, SQTE, 2014; - Fiscalidade aplicada à Administração Pública, SQTE, 2013; - Letra e Livrança-importância dos títulos executivos descontáveis na atividade bancária, Instituto de Formação Bancária, 2013 - Contratação Pública e Sistemas de aquisição de bens e serviços, Tecnintraining, SA, 2012; - Como elaborar Regulamentos e Estatutos na Administração Pública, INA, 2011; - Direito Fiscal e Administração Tributária, UAL, 2010; - Código do Procedimento Administrativo-perspetiva teórica e prática (para juristas), INA, 2010; - Código dos Contratos Públicos-Regime Substantivo e Contencioso dos Contratos Públicos, INA, 2009; - Formação Pedagógica Inicial de Formadores, FDTI, 2009. - "Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública 123-Siadap 123", Sharevalue, 2009 - Procedimento Disciplinar na Administração Pública, SQTE, 2008; - Regime de Vínculos e Carreiras, Significado, 2008; - O novo regime da Contratação Pública, INA, 2007; - Auditoria e Controlo Interno da Administração Pública, INA, 2006; - Contencioso Administrativo, INA, 2005; - Gestão da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SQTE, 2005;
Atividade Profissional (simplificada)	- Desde 04.2012 até à presente data, técnica superior (desde 05.2015 técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas) no Gabinete de Apoio e Coordenação, atualmente Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças; - De 10.2007 a 04.2012, técnica superior, no Gabinete Jurídico do Instituto Português da Juventude, I.P.; - De 03.2002 a 10.2007, técnica superior, da carreira de jurista, na 1.ª Divisão de Contra-Ordenações da Direção

Cargo	Nome
Vogal	Ana Paula Fernandes dos Santos Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo; - De 1996 a 2001, estágio e exercício de advocacia.
Outras Atividades	- Membro de júri em vários procedimentos de ajustes diretos para aquisição de serviços, e concursos públicos, ao abrigo de acordos-quadro, no âmbito da contratação pública, e elaboração das respetivas peças do procedimento; - Designada, como representante da DGTF, para integrar o Grupo de Trabalho criado por Despacho dos Senhores Secretários de Estado das Finanças, da Inovação, Investimento e Competitividade e da Energia, com produção de efeitos a partir de 13.05.2014. com o fim de identificar todos os atos e operações que permitam tornar 100% público o capital social da empresa MOBI.E, S.A. (MOBI.E); - Nomeada Secretária da Mesa da Assembleia Geral da APDL- Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, por Deliberação Unânime por escrito, de 09.03.2015, para acompanhar o mandato de 2014-2016, e nomeada Secretária da mesa da Assembleia Geral da APDL, S.A., em assembleia geral anual da APDL ocorrida em 04.06.2018, para o triénio 2017-2019; - Nomeada Secretária da Mesa da Assembleia Geral da PSML-Parques de Sintra Monte da Lua, S.A., Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, eleita para o mandato 2015-2017, na 3.ª sessão da Assembleia Geral, realizada em 8.06.2015, e eleita para o mandato 2018-2020, na 2.ª sessão da Assembleia Geral, realizada em 5.06.2018; - Nomeada Vogal Efetivo do Conselho Fiscal da Transtejo-Transportes Tejo, S.A., Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, eleita para completar o mandato 2015-2017, através de Deliberação Social Unânime por Escrito de 30.12.2016.

4 Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Não existem procedimentos/critérios pré-definidos para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo. No entanto, o Conselho Fiscal é consultado para se pronunciar relativamente às empresas de auditoria apresentadas.

5 Outras funções dos órgãos de fiscalização.

O órgão de fiscalização não exerceu outras funções para além das que lhe estão cometidas no exercício da sua atividade.

As funções dos órgãos de fiscalização são as que resultam do Código das Sociedades Comerciais[6], do artigo 33.º do RJSPE e dos Estatutos da Transtejo.[7]

6 Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Consideram-se independentes, para efeitos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, todos os membros do Conselho Fiscal, na sua atual composição.

7 Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal indicando designadamente, consoante aplicável:

O Conselho Fiscal apenas delibera sempre estejam presentes a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas de forma expressa, tendo o Presidente Voto de qualidade.

[6] Vide Secção II, do Capítulo VI, do Código das Sociedades Comerciais.
[7] Vide Secção IV, do Capítulo III, dos Estatutos da Transtejo, S.A.

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
13 reuniões	DGTF - Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º, Lisboa	Presidente e Vogais do CF	não se verificaram ausências
1 reunião - Ata 169	Rua Coronel Bento Roma, n.º 4, Lisboa	Presidente e Vogais do CF, ROC - Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda. e Auditor Externo - BDO & Associados SROC, Lda. contratado para auditar as contas do exercício de 2016.	não se verificaram ausências
14			

O grau de assiduidade dos membros do Conselho Fiscal foi o seguinte:

Membro do Conselho Fiscal		(de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2017)	
Cargo	Nome	N.º reuniões	Assiduidade (%)
Presidente	Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho	14	100%
Vogal Efetivo	Ana Elisabete de Assunção Militão	14	100%
Vogal Efetivo	Ana Paula Fernandes dos Santos	14	100%

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Os cargos exercidos por cada um dos membros constam dos elementos curriculares mencionados no ponto anterior do presente subcapítulo.

Os membros do Conselho Fiscal efetivos não exerceram, durante o decurso do exercício, outras atividades na Transtejo, nem na sua participada Soflusa.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1 Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

No ano de 2018, não existiu alteração de mandato. A revisão legal de Contas da sociedade é assegurada por Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda., inscrita na OROC com o n.º 100 e registada no registo de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º 20161423 (anteriormente com o n.º 8968).

A sociedade é representada por Issuf Ahmad, ROC n.º 779, sendo o seu suplente Vítor Manuel do Carmo Martins, ROC n.º 456.

2 Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado com a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, disciplina a organização e o âmbito de funcionamento da Ordem dos ROC, bem como o estatuto profissional dos ROC, incluindo os direitos e deveres a que estão sujeitos.

O artigo 54.º concretiza aspetos do vínculo jurídico da prestação de serviços de revisão/auditoria às contas relacionados com a inamovibilidade e rotação dos revisores oficiais de contas designados para o exercício da revisão legal das contas. Assim, nos termos do n.º 1, os ROC "*são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expresso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na legislação respetiva para as demais empresas ou outras entidades.*"

As regras do presente artigo que preveem um prazo máximo para o exercício de funções de revisão legal das contas são apenas aplicáveis às entidades de interesse público, tal como resulta do elenco constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e estabelece os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma, são entidades de interesse público as que sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado.

À data de 31.12.2018 a Transtejo não se enquadra no conceito de "*entidade de interesse público*", nos termos e para os efeitos previstos neste diploma, pelo que a obrigação de rotação constante do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos ROC não lhe é aplicável.

3 Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

A SROC exerce funções, consecutivamente, desde 2008, altura em que foi designada para o mandato 2008-2010, mediante Deliberação Social Unânime por Escrito de 29.08.2008. O contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas individuais e consolidadas, assinado em 03.07.2009, entre a Transtejo e a Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda.[8], define a possibilidade de prorrogação e o pagamento de uma quantia anual de €26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros), a qual pode ser atualizada anualmente, de acordo com a inflação, ou revista, por acordo escrito entre as partes.

[8] A Barbas, Martins, Mendonça & associados, SROC, Lda., com sede em Rua José da Purificação Chaves, n.º 9, 1ºC, 1500-376 Lisboa, desde 2016, passou a ter a designação de Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

Mandato	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
(Início-Fim)		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
(2008 - ...)	ROC.	Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda.	100	20161423	DUE	29.08.2008		10	
	ROC. Efetivo	Representante: Issuf Ahmad	779	20160412					
(2015-2017) ...	ROC. Suplente	Vítor Manuel do Carmo Martins	456	20160148					

Legenda: (1) Deliberação Unânime por Escrito (DUE)

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 71 - Identificação do ROC conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

O valor auferido pelo Revisor Oficial de Contas da Transtejo, S.A. é o que consta da tabela seguinte:

Nome	Remuneração Anual 2018 (€)
	Bruta (valor sem IVA)
Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda.	24.030,00 €

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 72 - Remuneração do ROC conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

4 Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não foram prestados outros serviços. A atividade desenvolvida pelo ROC no exercício de 2018, compreendeu, apenas, o acompanhamento do processo de prestação de contas do exercício do ano de 2017 e a emissão da Certificação Legal de Contas (individuais e consolidadas) e dos correspondentes relatórios de fiscalização.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1 Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A Transtejo não dispõe um Conselho Consultivo, pelo que esta matéria não lhe é aplicável.

G. Auditor Externo

1 Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A Transtejo contratou no ano de 2018, à semelhança do ano anterior, como auditor externo, a BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede em Avenida da República, nº 50, 10.º, 1069-211 Lisboa, Portugal, para efeitos de verificação do exercício financeiro de 2017, pelo que exerce funções há dois anos consecutivos.

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração Anual 2018 (€)
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços (1)
BDO & Associados SROC, Lda. (501340467)	29	20161384	09.04.2018	1	9.825,24 €
(1) Valor correspondente à prestação de serviços realizada à empresa Transtejo no montante de 7.988 euros + IVA.					9.825,24€

O sócio designado Pedro Manuel Aleixo Dias (SROC n.º 725) que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções, encontra-se registado na CMVM com n.º 20160361.

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 73 - Identificação do Auditor Externo e 74 - Remuneração do Auditor Externo, conforme alínea b) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

2 Explicitação[9] da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não se encontra estabelecida na sociedade uma política associada à periodicidade de rotação do auditor externo nem são aplicáveis requisitos de avaliação da atividade desenvolvida por esta entidade.

O Auditor Externo presta um serviço subcontratado, por iniciativa da empresa, complementar à atividade de fiscalização exercida pelos Órgãos Sociais (ROC e Conselho Fiscal) com essa atribuição estatutária.

A SROC contratada cumpre com o disposto no n.º 2 do Art.º 54º do Estatuto da OROC. Nos termos do mesmo número o representante pode "*vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos*".

O acompanhamento interno dos trabalhos do auditor externo foi realizado pela Direção de Gestão Financeira, contando com a colaboração das restantes unidades orgânicas em função da especificidade dos temas em análise.

[9] Acompanhada de menção à legislação aplicável.

3 Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

O Auditor Externo prestou auditoria às contas individuais e consolidadas da Transtejo. A razão para a sua contratualização é a inexistência de quadros próprios que permitam assegurar este serviço, com o nível de competências técnicas e independência adequadas.

No ano de 2018, não foram realizados outros trabalhos além dos serviços referido no parágrafo anterior.

A contratação de Auditor Externo às contas da Transtejo, no ano de 2018, foi realizada ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4 Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:

Os valores dos serviços realizados em 2018 pelo Auditor Externo pagos à Transtejo e à sua participada Soflusa, bem como a demonstração da afetação desses montantes por tipo de serviço prestado, constam do quadro seguinte (valores sem IVA):

	(Valor €)	(%)
Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	7.988,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pela entidade à SROC	7.988,00 €	100%
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	7.988,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pelas entidades do grupo à SROC	7.988,00 €	100%

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1 Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.

Os Estatutos da sociedade são alterados mediante deliberação do Acionista em sede de Assembleia Geral e sujeitos ao competente registo comercial.

2 Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.

Os instrumentos de prevenção, implementação e controlo que visam assegurar a atuação da Transtejo de acordo com os seus princípios e valores consubstanciam-se no Código de Ética e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

A comunicação de eventuais irregularidades ocorridas na sociedade pode ser efetuada através de correio eletrónico ou por via postal.

3 Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

Dando cumprimento à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01.07.2009, a Transtejo aprovou e implementou, desde 28.01.2010, um PPRCIC onde identifica as áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

Quer a política vigente sobre a matéria, quer as ferramentas existentes, não sofreram qualquer atualização durante o ano de 2017.

De igual modo, também o Código de Ética pretende ser uma ferramenta de mitigação e de prevenção da fraude organizacional.

Em complemento, refira-se que ao nível empresarial as políticas e os princípios encontram-se dispersos pelos documentos mencionados.

No Código de Ética destaca-se as seguintes linhas de atuação:

- Os colaboradores (...) devem assegurar o cumprimento da legislação;
- O exercício de funções de administração, de direção e de chefia devem ser desenvolvidas com rigor, zelo e transparência;
- Os colaboradores que sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou a que estejam ligados por laços familiares, devem comunicar (...) a existência dessas relações;
- Os colaboradores devem usar de reserva e descrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções.

No PPRCIC destaca-se as seguintes linhas de atuação:

- Adoção de uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção e o compromisso com o princípio de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) devem rever-se e pugnar pelo compromisso de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) detêm a responsabilidade de gestão dos riscos de fraude e corrupção;
- Deverão ser realizados testes regulares de auditoria interna às medidas de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

B. Controlo interno e gestão de riscos[10]

1 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

[10] Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

A Transtejo, e em particular, o seu Conselho de Administração, dedica grande atenção aos riscos inerentes à sua atividade, a qual é alcançada através da monitorização periódica dos principais riscos, mediante um conjunto de mecanismos de controlo interno.

Os mecanismos de controlo interno encontram-se alinhados com o modelo de gestão do risco existente, sendo ajustados sempre que se verificar necessário.

Os principais riscos a que a organização se encontra exposta no exercício da sua atividade estão identificados no PPRCIC, encontrando-se organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas em respeito pela metodologia COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e avaliados de acordo com critérios de probabilidade de ocorrência e impacto para a empresa (risco elevado, moderado ou fraco), agrupados nos termos seguintes:

Tabela 1 - Categoria de Riscos e desafios estratégicos

Risco/desafio Estratégico	Risco/desafio Operacional	Risco/desafio *Reporting*	Risco/desafio Regulatório e *Compliance*
Considerando evento que pode colocar em causa a estratégia geral da empresa e a prossecução dos seus objetivos	Associado à ineficiente e ineficaz utilização dos recursos da empresa, potenciando a ocorrência de evento que pode colocar em causa a operação nas diversas áreas;	Evento que pode colocar em causa a fiabilidade da informação reportada pela empresa às partes interessadas	Evento que pode colocar em causa o cumprimento, por parte desta empresa, de leis, normas e regulamentos aos quais se encontre sujeita.
Ética e cultura organizacional	Adjudicação Autorizações e responsabilidades Execução de contratos	Reporte de Informação interna Reporte de Informação externa	Legais/regulamentares Estatuários Normativos

2 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Em 2018, a auditoria interna manteve-se sob a responsabilidade do Gabinete de Auditoria Interna, autónomo e independente das restantes áreas da organização. Na Transtejo o controlo regular e a gestão dos riscos são efetuados pelas respetivas áreas no decorrer das suas atividades.

3 Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), pretende descrever os principais riscos a que a organização se encontra exposta, assim como as principais medidas estratégicas a adotar, tendo em vista a sua mitigação.

O PPRCIC identifica os níveis de risco considerados aceitáveis, através de um conjunto de estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas, tendo em vista monitorizar e controlar.

De igual modo, são estabelecidos os objetivos de realização de testes regulares de auditoria interna ao cumprimento das medidas de mitigação identificadas, a fim de garantir que as mesmas asseguram a salvaguarda dos ativos da organização, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Além do PPRCIC existem, ainda, outros planos ou sistemas que procuram mitigar o risco da atividade da organização, nomeadamente, o Plano de Emergência Interno e o Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, devendo este conjunto de medidas de prevenção ser objeto de atualização, numa perspetiva de adequação e melhoria do ambiente de controlo interno e da gestão dos riscos existentes.

Em complemento, vide ponto VI.B.7 do presente relatório, nos quais estão identificados e classificados os níveis de risco. bem como está identificada a matriz adotada pela organização para efeitos de hierarquização dos riscos.

A Organização define os seguintes três níveis de risco:

i. Risco elevado - riscos de corrupção e infrações conexas que requerem uma ação imediata, prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos ou remediação dos atualmente existentes.
ii. Risco moderado - riscos de corrupção e infrações conexas que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela empresa.
iii. Risco fraco - riscos de corrupção e infrações conexas aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

Nesse ponto identifica-se ainda as principais medidas de mitigação do risco que são ("evitar", "aceitar", "reduzir" ou "partilhar").

4 Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

O Gabinete de Auditoria Interna é um órgão de apoio técnico aos Conselho de Administração, cuja atividade de avaliação e consultoria assenta na independência, na objetividade e na criação de valor para a organização, respondendo diretamente perante o Vogal do Conselho de Administração com o respetivo pelouro.

5 Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todas as áreas da organização são responsáveis pela gestão e controlo dos riscos decorrentes das suas atividades. Em matéria de separação de funções e por forma a garantir um melhor governo e controlo, a organização adota no seu dia-a-dia o modelo de gestão do risco assente nas seguintes linhas de defesa:

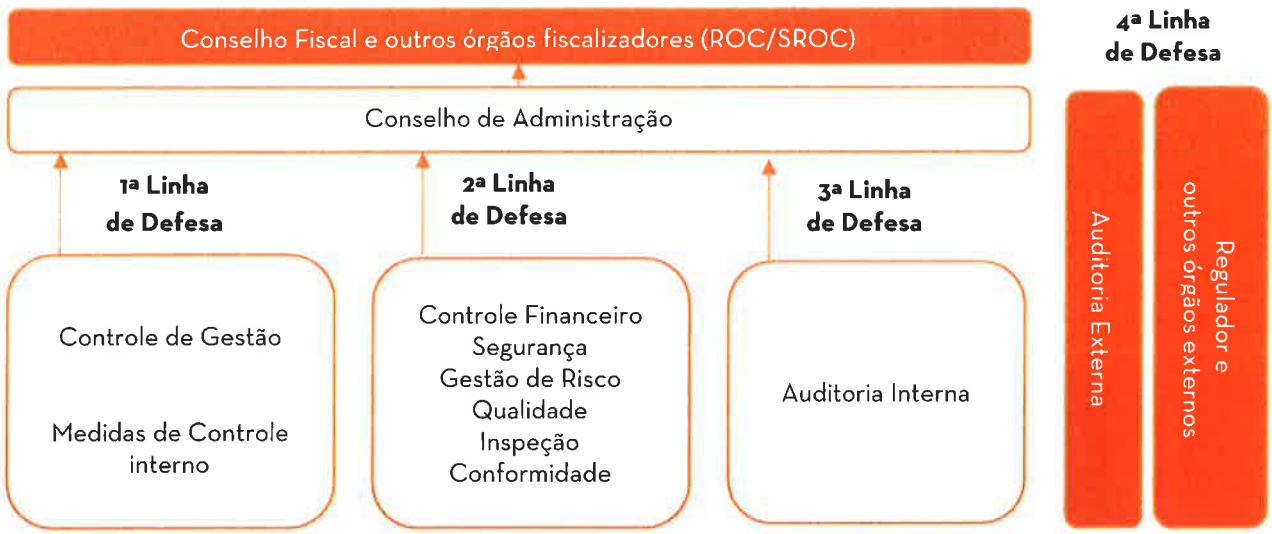

Todas as atividades desenvolvidas pela organização são auditáveis e monitorizáveis pelo Gabinete de Auditoria Interna.

Este ponto encontra-se desenvolvido no n.º 2.6. do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

6 Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Tipo de Risco	Descrição do Risco
Riscos Financeiros	Limitação das transações em moeda estrangeira
	Avaliação de risco prévia à aceitação do fornecedor e acompanhamento dos limites de crédito atribuídos a cada fornecedor
	Controlo das contas a receber e manutenção de limites de crédito adequados
	Controlo das contas a pagar e pagamentos em atraso
Riscos Operacionais	Qualidade do serviço
	Políticas de prevenção e segurança
	Seguro para as embarcações, instalações fixas, clientes, colaboradores
	Sistema preventivo de acidentes
	Condições climatéricas e de mar adversas
Riscos Regulatórios	Imposição tarifária
	Imposição de serviço público
	Financiamento e remuneração do serviço limitados
	Profissões regulamentadas, incluindo regimes de acesso e evolução profissional
	Fixação da tripulação em número e especialidades

7 Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

A "Metodologia de Gestão de Riscos" descrita no PPRCIC encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão de riscos, nomeadamente o "*COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework*".

Os procedimentos inerentes a cada fase desta metodologia de Gestão de Riscos são os seguintes:

Figura 1 - Fases do processo da gestão de riscos

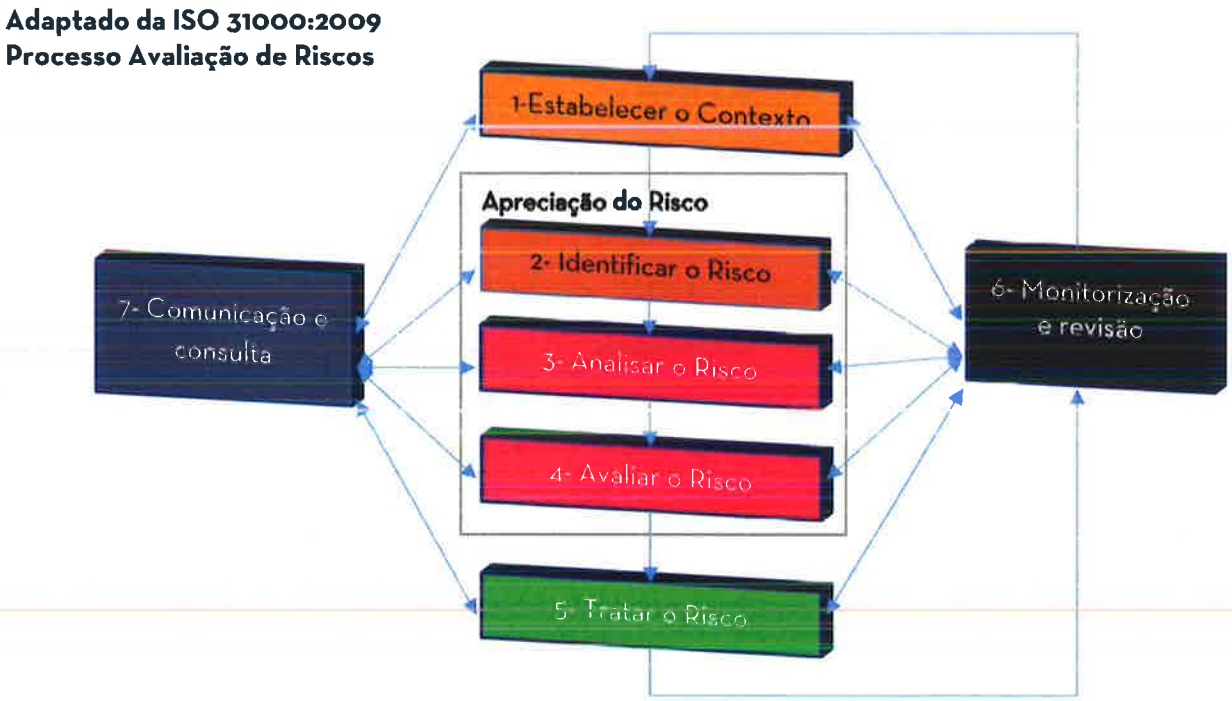

Na primeira fase é estabelecido o contexto estratégico e operacional da organização e dos seus riscos, assim como os mecanismos existentes para a gestão desses riscos, sendo identificado um conjunto de objetivos chave da organização, na definição dos objetivos e âmbito da gestão de riscos e ainda a definição de um conjunto de critérios e elementos chave que permitam as fases seguintes de identificação e avaliação de riscos.

Na segunda fase procede-se à identificação dos riscos existentes na organização, nomeadamente no tocante à existência de possíveis atos de corrupção e infrações conexas, identificando-se eventos que possam ter um impacte na consecução dos objetivos. A lista de eventos deverá ser tão completa quanto possível, de forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a organização.

Através do recurso a questionários, técnicas de brainstorming, workshops, técnicas estruturadas ou análise de cenários e hipóteses, desta fase resulta a definição de um "Dicionário de Riscos", o qual constituirá uma lista dos riscos identificados e sua definição para a organização.

A terceira fase comporta a análise dos riscos identificados na fase anterior com vista ao seu posicionamento num "Mapa / Matriz de Riscos" inerentes, face à hipótese da sua ocorrência ("probabilidade") e à potencial magnitude dos seus resultados ("impacto").

O quadro seguinte ilustra a escala qualitativa de 3 níveis para a classificação do impacto dos eventos de risco:

Tabela 2 - Classificação do impacto dos eventos de risco para a organização

Classificação		Consequências para a organização
3	Alto	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da organização, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas
2	Médio	Fortes consequências para a organização com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação
1	Baixo	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a organização

O quadro seguinte ilustra a escala quantitativa também de 3 níveis para a classificação da probabilidade dos eventos de risco:

Tabela 3 - Classificação da probabilidade de ocorrência

Classificação		Probabilidade de ocorrência
3	Elevada	Forte possibilidade de o evento ocorrer
2	Moderada	O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo
1	Fraca	O evento poderá ocorrer em circunstâncias muito especiais ou como resultado da combinação e eventos pouco prováveis.

Após a avaliação da probabilidade e impacto é possível hierarquizar os riscos através da elaboração de uma Matriz de Riscos. Para esse efeito, os riscos são mapeados na Matriz de acordo com a sua classificação de probabilidade e impacto.

Tabela 4 - Matriz de riscos de 3 níveis

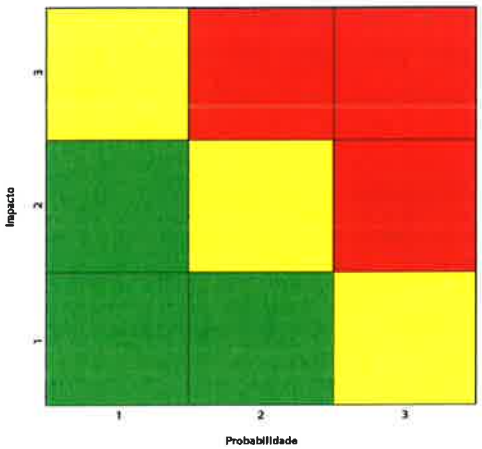

Na quarta fase pretende-se a avaliação dos riscos. Após a identificação dos riscos e a determinação do seu nível "inerente", deverão ser avaliadas quais as atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes que permitem a gestão, controlo e monitorização dos riscos (medidas de gestão de riscos).

Estas atividades devem ser identificadas, documentadas e avaliadas relativamente à sua eficácia operacional, no sentido de determinar se permitem uma adequada gestão dos riscos "inerentes" identificados, face aos níveis aceitáveis de risco ("risco residual").

Figura 2- Processo de Avaliação dos Riscos

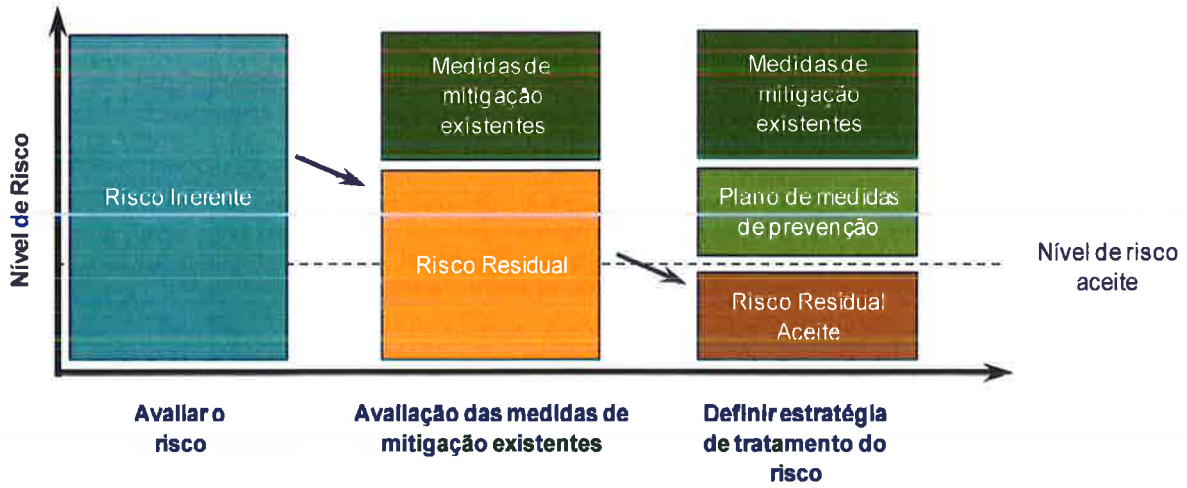

Na quinta fase o objetivo é tratar os riscos, através da definição, documentação e implementação de planos de ações de melhoria / tratamento de risco, com vista à redução dos níveis de risco residual determinados na fase anterior a um nível aceitável.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser "*cost-effective*", deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir ("evitar", "aceitar", "reduzir" ou "partilhar").

A sexta fase consiste na Monitorização e Revisão do processo de gestão de riscos.

Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, condicionando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo de gestão de riscos de modo a garantir que o planeamento realizado se mantém pertinente.

É, pois, necessário incorporar as atividades e procedimentos de monitorização e revisão nas operações quotidianas da organização, com o objetivo de avaliar a eficácia dos planos de ações de melhoria / tratamento adotados e / ou identificar a existência de novos riscos.

A sétima fase consiste na Comunicação, elemento transversal e essencial para que toda a organização entenda e partilhe das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões.

8 Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Na Transtejo a divulgação da informação financeira é desenvolvida nos termos das obrigações legais a que a organização está sujeita, por pertencer ao setor público empresarial, nomeadamente, no que diz respeito à informação disponibilizada às tutelas Sectorial e Financeira, designadamente, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), a Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Tribunal de Contas (TdC) e o Instituto Nacional de Estatística (INE).

As contas da Transtejo são objeto de Auditoria Financeira e Contabilística, sujeitas a Certificação Legal do Revisor Oficial de Contas e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

A área interna responsável pela produção dos mapas e reportes financeiros é a Direção de Gestão Financeira.

A organização produz, ainda, os Relatórios de Auditoria Interna e de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como o Programa Anual de Auditorias Internas (que poderá abranger as áreas Financeira e Operacional).

Em complemento a esta informação veja-se o referido no ponto 1 do subcapítulo D "Deveres Especiais de Comunicação".

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

Destino	Informação
a) Serviços online da DGO	i. Fundos disponíveis; ii. Previsão Mensal de Execução; iii. Unidade de Tesouraria; iv. Balancete analítico trimestral; v. Plano de liquidação de pagamentos em atraso;
b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO)	i. Alterações Orçamentais; ii. Execução Orçamental; iii. Pagamentos em Atraso; iv. Mapa de Encargos com o Pessoal;
c) Sistema de Orçamento de Estado (SOE)	iv. Carregamento das Propostas Orçamentais a inscrever no Orçamento de Estado;
d) Ministério das Finanças / DGTF	i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira - SIRIEF: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade. ii. SIRIEF (Carregamento de Documentos): Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal, Relatórios Anuais de Gestão (contas individuais e consolidadas), Atas de Assembleia Geral e DUE, UTE (Comprovativos de entregas de juros auferidos na banca comercial em Receita de Estado, Pedidos e Despachos de excecionamento e Parecer do IGCP), Pareceres do Conselho Fiscal aos Relatórios de Gestão (contas individuais e consolidadas) e aos Planos de Atividade e Orçamento, Pareceres do Auditor Externo aos Relatórios de Gestão (contas individuais e consolidadas), Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (contas individuais e consolidadas).
d) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual)	i. Identificação dos órgãos sociais; ii. Lista de Participações sociais detidas; iii. Atas de aprovação das contas individuais e consolidadas; iv. Relatório e Contas (individuais e consolidadas); v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
e) Divulgação Interna	i. Síntese de Indicadores de Atividade das Empresas (documento interno mensal);

Destino	Informação
	ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças); iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual); iv. Intranet / Internet, Sítio da Organização.
f) Ministério da Economia - System Operation Reporting (SOR)	i. Análise de Atividade e RH; ii. Desmonstrações Financeiras; iii. Análise ao Investimento.

C. Regulamentos e Códigos

1 Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Regulamentos Internos

Destacam-se os seguintes normativos internos:

Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Acordo de Empresa (Transtejo, S.A.)	Empresa e Internet	Acordo de Empresa celebrado entre a Transtejo, S.A. e os sindicatos signatários, publicado no B.T.E., 1ª série, n.º 28 de 29 de julho de 1999, com as alterações subsequentes publicadas no B.T.E. Última alteração publicada no B.T.E., 1ª série, n.º 23, de 22 de junho de 2017.
Código de Ética	Empresa e website	Contém a missão, visão e valores da Transtejo/Soflusa, os princípios gerais e normas de conduta a aplicar por todos os trabalhadores e colaboradores da Transtejo/Soflusa, aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2008
Carta do Cliente	Empresa e website	Declaração de compromisso com o Cliente que visa reforçar o diálogo entre as empresas e os seus clientes, contribuindo para o bem-estar social. Aprovado pelo Conselho de Administração a 2017.05.24
Política de Gestão	Empresa e website	Documento que define os princípios de ação a implementar na Organização em matéria de qualidade, ambiente e gestão. Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 20.04.2017.
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Empresa e website	Define a metodologia e modelo conceptual de Gestão de Riscos adotada pela Transtejo/Soflusa, e identifica os riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de gestão de riscos existentes e o conjunto de ações de melhoria a implementar. Aprovado pelo Conselho de Administração em 4 de fevereiro de 2010.
Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros 2012-2014 (Transtejo, S.A.)	Empresa e website	Contrato celebrado com o Estado Português, que define o serviço a que a empresa está obrigada, e estabelece o valor a receber pelo serviço prestado. Assinado a 21 de setembro de 2012.
Código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho	Empresa	Código que visa dar cumprimento ao disposto na alínea k) do nr. 1 do art. 127º do Código do Trabalho. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 14/12/2017.
Regulamento de Compras Públicas da Transtejo/Soflusa	Empresa e website	Disciplina a contratação efetuada pela Transtejo/Soflusa, no respeito pelas disposições legais previstas no Código dos Contratos Públicos a que a empresa se encontra sujeita enquanto entidade adjudicante. Ordem de Serviço N.º2/2011 de 11-08-2011
Manual de Organização da Transtejo/Soflusa	Empresa	Manual conjunto (Transtejo e Soflusa) que agrega as missões e atribuições das áreas da empresa. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 30/03/2017
Manual de Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Empresa	Documento que promove as melhores práticas em matéria de gestão de qualidade, ambiente e energia. Entrada em vigor em 20/07/2017
Manual de Segurança e Proteção do Ambiente	Empresa	O Manual de Segurança (MS) é o documento que integra a informação necessária para a Gestão da Segurança das pessoas, das instalações e do ambiente, quer em condições normais de funcionamento, quer em situações de emergência. Aprovado a 22 de agosto de 2001
Manual de Boas Práticas Ambientais	Empresa	O Manual contém tarefas relativas à minimização da utilização de recursos, cuidados a ter no manuseamento de produtos perigosos ou resíduos, entre outras práticas que devem ser seguidas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2014.
Plano de Emergência Interno	Empresa	Descreve o dispositivo e procedimentos a usar em situações de emergência que possam ocorrer em quaisquer instalações da Transtejo/Soflusa, com especial

Documento	Consulta	Descrição breve do documento
		atenção aos navios da frota e às estações e terminais fluviais, onde se processam as operações de embarque, desembarque e transporte de passageiros, tendo em vista minimizar consequências decorrentes sobre pessoas e bens.
Plano de Racionalização do Consumo de Energia	Empresa	Documento define as medidas a desenvolver na redução de consumos da frota de navios e automóvel da Transtejo/Soflusa, em conformidade com a Portaria 228/90 de 27 de março. Este documento para o período entre 2016-2018 encontra-se para aprovação na DGEG.
Regulamento de fardamento e equipamento de proteção individual	Empresa	Documento que estabelece as normas que regulam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no âmbito das Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 8 de janeiro de 2009.
Política de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas	Empresa	Define a estratégia de atuação da Transtejo/Soflusa para o alcoolismo e outras substâncias aditivas em meio laboral tem essencialmente por objetivo: A promoção da segurança de pessoas e bens; O aumento da produtividade e a melhoria do clima laboral; A promoção de hábitos de vida saudáveis e a inclusão social.
Acordo de Empresa-alteração n.º 171/2017 , 30-06-2017	Internet	Acordo de empresa entre a TRANSTEJO - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa-alteração n.º 163/2017 23-06-2017	Internet	Acordo de empresa entre a TRANSTEJO - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa-alteração n.º 162/2017 23-06-2017	Internet	Acordo de empresa entre a TRANSTEJO - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa-alteração n.º 145/2017 16-06-2017	Internet	Acordo de empresa entre a TRANSTEJO - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa-alteração n.º 158/2017 23-06-2017	Internet	Acordo de empresa entre a TRANSTEJO - Transportes Tejo, SA e o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ - Alteração (natureza não pecuniária) e texto consolidado.

Regulamentos externos

A Transtejo, S.A. encontra-se sujeita ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 150/92, de 21 de julho, bem como aos seguintes diplomas que regulamentam a sua atividade:

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Sociedade	Decreto-Lei n.º 150/92, de 21 de julho	Empresa e Internet	Transforma a empresa pública Transtejo- Transportes Tejo, E. P., em sociedade anónima e aprova os Estatutos da Transtejo, S.A.
Sector	Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual	Internet	Aprova o Código das Sociedades Comerciais (CSC)
Sector	Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação atual (alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho).	Internet	Estatuto do Gestor Público (EGP)
Sector	Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (alterado pelo artigo 20.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).	Internet	Estabelece o Novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE). Estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.
Sector	Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na redação atual	Internet	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Sector	Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação atual com última alteração pela Lei n.º 31/2008 de 17 de julho	Internet	Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas
Sector	Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (alterada pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 18 de agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de agosto, pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro)	Internet	Estabelece o Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos dos titulares dos cargos políticos e de altos cargos públicos.
Sector	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto	Internet	PETI3+ - Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas para o horizonte 2014-2020
Sector	Lei 52/2015, de 9 de junho	Internet	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948
Sector	Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Internet	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Leis n.ºs 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Sector	Resolução da Assembleia da República n.º 50/2015, de 8 de maio	Internet	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Sector	Lei n.º 41/2016. de 28 de dezembro.	Internet	Grandes Opções do Plano para 2017
Sector	Programa de Estabilidade 2017-2021, aprovado em 13 de abril 2017	Internet	Programa de Estabilidade 2017-2021- Programa de Estabilidade e Crescimento, Documento de Estratégia Orçamental, 13 Abril de 2017
Sector	Lei n.º 113/2017, de 29 de dezembro	Internet	Grandes Opções do Plano para 2018
Atividade	Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 370/2007 de 6 de novembro.	Internet	Aprova o Regulamento Geral das Capitanias
Atividade	DL 149/2014, de 10/10	Internet	Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística (RAMT)
Atividade	Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2005, de 25 de fevereiro, 206/2005, de 28 de novembro, 226/2007, de 31 de maio, e 181/2014 de 24 de dezembro.	Internet	Estabelece as normas reguladoras da atividade profissional dos marítimos, incluindo as relativas: à sua inscrição marítima e à emissão de cédulas marítimas; à sua aptidão física, classificação, categorias e requisitos de acesso e funções a desempenhar; à sua formação e certificação, reconhecimento de certificados, recrutamento e regimes de embarque e desembarque e à lotação de segurança das embarcações. Transpõe para o direito interno o disposto na Diretiva n.º 98/35/CE (EUR-Lex) do Conselho de 25 de maio, bem como as Emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW).
Atividade	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012	Internet	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre os direitos dos passageiros em todos os modos de transporte (2012/2067(INI))

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, com última alteração pela Lei n.º 47/2014 de 28 de julho.	Internet	Lei de Defesa do Consumidor
Atividade	Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto	Internet	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro
Atividade	Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto	Internet	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro
Atividade	Deliberação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. n.º 1511/2015, de 30 de julho	Internet	Modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros
Atividade	Decreto Lei n.º 276/2001 na sua redação atual com última alteração realizada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro	Internet	Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos
Atividade	Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto alterado pela retificação n.º 46/2014 de 10 de novembro	Internet	Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
Atividade	Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Internet	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Atividade	Decreto-Lei n.º 125/2017	Internet	Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
Atividade	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual com última alteração realizada pelo Decreto-Lei n.º 242/2012 de 7 de novembro.	Internet	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do "Livro de Reclamações" a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
Atividade	Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Internet	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros que estabelece as condições de utilização do título de transporte válido nos transportes coletivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infração.
Atividade	Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com a redacção conferida pela Lei n.º 63/2017, de 03/08	Internet	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo
Atividade	Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto	Internet	Introduz alterações às regras de faturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de julho, que altera a Diretiva n. º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro.
Atividade	Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela lei 42/2016 de 28 de dezembro	Internet	Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Ofício-Circulado n.º 30136/2012, de 19 de novembro, da Direção de Serviços do IVA	Internet	Instruções administrativas no âmbito do Decreto-lei n.º 197/2012 de 24 de agosto. Refere o cumprimento da obrigação de emissão de fatura por meios diversos, nomeadamente por emissão de comprovativo de pagamento.
Atividade	Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterado pela portaria n.º 106/2015 de 13 de abril	Internet	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão, e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.
Atividade	Portaria 272/2013, de 20 de agosto	Internet	Define os requisitos e o procedimento de registo, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
Atividade	Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Internet	Alarga o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril, às pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora e reconhece-se expressamente o direito de estes cidadãos acederem a locais, transportes e estabelecimentos públicos acompanhados de cães de assistência.
Atividade	Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.	Internet	Relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho.
Atividade	Lei n.º 34/2013 de 16 de maio	Internet	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Atividade	REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016	Internet	Regulamento que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pretende defender os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais.
Atividade	Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro	Internet	Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho
Recursos Humanos	Lei n.º 7/2009, de 12.02, na redação atual, com as últimas alterações efetuadas pela Lei n.º 14/2018, de 19/03	Internet	Código do Trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro	Internet	Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08 de maio	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Recursos Humanos	Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Internet	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
Recursos Humanos	Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Internet	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2005, de 12 de dezembro	Internet	Limita o exercício de outras atividades por parte de membros dos órgãos de administração das empresas que integram o Setor Empresarial do Estado, aplicando-se ainda esta orientação, com as devidas adaptações, aos membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Internet	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na redação atual	Internet	Aprova a classificação das empresas públicas que se encontram sob a tutela setorial de cada ministério, para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Recursos Humanos	Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de março, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Remunerações - Setor Empresarial do Estado.
Recursos Humanos	Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, DR 176/2014 Série I	Internet	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.
Recursos Humanos	Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Internet	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória.
Recursos Humanos	Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro	Internet	Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
Recursos Humanos	Portaria n.º 178/2015 de 15 de junho	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março	Internet	Determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	Internet	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Recursos Humanos	Portaria n.º 84/2015 de 20 de março	Internet	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Recursos Humanos	Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Internet	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro	Internet	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2017

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 8/2015 de 14 de janeiro	Internet	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril	Internet	Aprova o novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Recursos Humanos	Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto na sua atual redação.	Internet	Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Internet	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
Contratação	Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual de 02-10-2015	Internet	Código dos Contratos Públicos
Contratação	Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)	Internet	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.
Contratação	Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro	Internet	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 701 - F/2008 de 29 de julho, que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos.
Contratação	Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Internet	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas
Contratação	Circular informativa n.º 01/IMPIC/2016	Internet	Visa esclarecer as entidades adjudicantes e os operadores económicos sobre a obrigatoriedade de utilização do Documento Europeu Único de Contratação Pública em procedimentos de valor superior aos limiares comunitários.
Contratação	Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016	Internet	Estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
Contratação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho	Internet	Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Contratação	Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro - Habilitação do Adjudicatário.	Internet	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos
Contratação	Portaria n.º 371/2017, 14 de dezembro 2017	Internet	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Financeiro	Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação atual de 10.07.2014	Internet	Lei de Enquadramento Orçamental, que estabelece: As disposições gerais e comuns de enquadramento dos orçamentos e contas de todo o setor público administrativo; As regras e os procedimentos relativos à organização, elaboração, apresentação, discussão, votação, alteração e execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social, e a correspondente fiscalização e responsabilidade orçamental; e As regras relativas à

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			organização, elaboração, apresentação, discussão e votação das contas do Estado, incluindo a da segurança social.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro	Internet	Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, na sua redação atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março.	Internet	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro	Internet	Aprova o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas
Financeiro	Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Altera a fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos do Programa Pagar a Tempo e Horas.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação atual, republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho.	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro.
Financeiro	Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual de 31 de dezembro 2013	Internet	Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), entre outras a alteração do Código do IRS, IRC, IVA e á Tabela de Imposto Selo.
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2012, de 29 de agosto	Internet	Autoriza a despesa e delega a competência para a aprovação das minutas e para a outorga dos contratos de serviço público, a celebrar entre o Estado e as sociedades Transtejo, S.A., e Soflusa, S.A.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio	Internet	Estabelece medidas contra os Atrasos no Pagamento de Transações Comerciais, e transpõe a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Financeiro	Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Internet	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07 de abril	Internet	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Portaria n.º 273/2014 de 24 de dezembro	Internet	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Financeiro	Portaria n.º 275/2014 de 26 de dezembro	Internet	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
Financeiro	Aviso nr. 87/2016, de 6/1 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.	Internet	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas
Financeiro	Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual com última alteração pela Lei 22/2015 de 17 de março	Internet	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Financeiro	Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro - Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia	Internet	Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização que estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização, quer no âmbito do sistema de incentivos às empresas, quer no âmbito do sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública, quer no âmbito do sistema de apoio à investigação científica e tecnológica, quer ainda no âmbito do sistema de apoio a ações coletivas, no período de programação 2014-2020.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho	Internet	Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho	Internet	Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.
Financeiro	Lei n.º 26/2015 de 6 de fevereiro, na sua redação atual de 02 junho	Internet	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE), o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
Financeiro	Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho - Ministério das Finanças	Internet	Aprova o Código de Contas
Financeiro	Resolução de Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 9 de julho	Internet	Aprova o Sistema de Gestão e Controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos
Financeiro	Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Internet	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Financeiro	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Internet	Aprova a (nova) Lei de Enquadramento Orçamental
Financeiro	Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e à quinta alteração ao Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e 83 -C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças	Internet	Compromissos plurianuais.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Financeiro	Circular n.º 1384-A/2016, de 27-06-2016	Internet	Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2017 aprovadas por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento, em 27 de julho de 2016.
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37 B/2016, 30 de junho	Internet	Aprova, para 2016, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público e autoriza a realização da correspondente despesa.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro	Internet	À oitava alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.os 275 -A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março, pelo Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55 B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto Lei n.º 29 A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;b) À primeira alteração ao Decreto; Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP); Ao estabelecimento da obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC -AP no ano de 2017.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Internet	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2017, de 25/09	Internet	Aprova, para o ano de 2017, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público
Financeiro	Circular n.º 1387-A/2017 , de 3 de agosto	Internet	Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2018 aprovadas por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento, em 3 de agosto de 2017
Financeiro	Manual de implementação do SNC-AP 2ª Vs., homologada em 18 de agosto de 2017 pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento a segunda versão do Manual de Implementação do SNC-AP.	Internet	Manual de Implementação elaborado pelo Comité de Normalização Contabilística par ao setor Público (CNCP) da Comissão de normalização Contabilística (CNC) nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)
Financeiro	Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Internet	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017
Financeiro	Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Internet	Orçamento do Estado para 2018
Tarifário	Portaria n.º 102/2003 de 27 de janeiro	Internet	Altera a Portaria n.º 951/99, de 29 de outubro, que define os títulos de transporte que as empresas de transporte público coletivo de passageiros devem praticar
Tarifário	Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de outubro.	Internet	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Tarifário	Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro.	Internet	A presente portaria define as condições de atribuição do «passe escolar 4_18@escola.tp» e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, nos termos previstos pelos Decretos-Leis n.os 299/84 e 186/2008, respetivamente de 5 e 19 de setembro.
Tarifário	Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Internet	Cria o novo passe escolar designado "Passe 4_18@escola.tp", que é um complemento social alternativo transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Tarifário	Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto	Internet	Cria o passe sub23@superior.tp, aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Tarifário	Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012.	Internet	Fixação Aumento de tarifas dos Transportes Públicos. Cria o título "Navegante". Descontinua os passes e assinaturas de dias úteis a partir de 1 de fevereiro de 2012. Estabelece o desconto de 25 % para os passes "4_18@escola.pt" e "Sub23@superior.pt" e cria um segundo escalão de bonificação de 50%. Uniformiza o desconto (para 25%) dos títulos de transporte para reformados, sénior, pensionista e criança, praticados por operadores internos- Cria ainda um segundo escalão de 50 % de bonificação no «Passe Social+» e atualiza os seus critérios de elegibilidade, passando a abranger também o número de dependentes de cada agregado familiar.
Tarifário	Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Internet	Define as condições de atribuição do Passe "Social+" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro	Internet	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
Tarifário	Despacho normativo n.º 24-B/2012 de 19 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013. Indicação do procedimento futuro relativo ao acerto dos zonamentos dos títulos de transporte da Área Metropolitana de Lisboa decorrente da alteração aos limites da cidade introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.
Tarifário	Portaria 241-A/2013, de 31 de julho	Internet	Regula o sistema de passes intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Tarifário	Despacho normativo n.º 10-A/2013 de 20 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. Alargada a cobertura dos Títulos "Navegante Rede".
Tarifário	Despacho 8946-A/2015, de 11 de agosto	Internet	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AML)
tarifário	Despacho Normativo n.º 14-A/2016	Internet	Fixa em 1,5 % a percentagem máxima de aumento médio nos preços atualmente praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros em percursos inferiores a 50 km, para os títulos relativos aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Tarifário	Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11/12	Internet	Fixa em 2,0 % a percentagem máxima de aumento médio de atualização das tarifas atualmente praticadas para os títulos de transporte
Ambiental	Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Internet	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece o Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Ambiental	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua redação atual.	Internet	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual	Internet	Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua versão atual	Internet	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Internet	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas, regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia, designado por SGCIE, instituído com o objetivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia, e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro que estabelecia as normas sobre gestão de energia e Decreto-Lei n.º 428/83, de 9 de dezembro.
Ambiental	Lei 7/2013, de 22 de janeiro	Internet	Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros 20/2013, de 10 de abril	Internet	Aprova o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013-2016 (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020 (Estratégia para as Energias Renováveis - PNAER 2020), que constituem o anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.
Ambiental	Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Internet	Define as bases da Política de Ambiente.

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Ambiental	Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro, na sua redação atual.	Internet	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Ambiental	Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Internet	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa á eficiência energética.
Ambiental	Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio	Internet	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Ambiental	Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014 e pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.	Internet	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Ambiental	Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro	Internet	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, com última alteração pelo Decreto-lei n.º 13/2016	Internet	Estabelece o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Ambiental	Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Internet	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Ambiental	Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, última alteração pelo Decreto-Lei n.º152-B/2017, de 11 de dezembro e Lei n.º 37/2017, de 02 de junho	Internet	Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto	Internet	Aprova a estratégia «Cidades Sustentáveis 2020»

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Outros	Despacho n.º 4663-A/2014, de 31 de março	Internet	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (limitação do endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado).
Outros	Decreto regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto regulamentar 3/2014, de 9 de julho, do Ministério das Finanças	Internet	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) do Setor Público Empresarial. Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), criada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Outros	Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na redação atual, com última alteração pelo Decreto-lei n.º 18/2015 de 2 de fevereiro.	Internet	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), entidade que sucede ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT) nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Outros	Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na redação atual, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio.	Internet	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. - Orgânica
Outros	Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho	Internet	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Outros	Despacho n.º 13400/2015, de 20 de novembro - Ministério da Economia - Gabinete do Ministro	Internet	Delegação de competências no Secretário de Estado do Turismo, no Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, na Secretária de Estado da Economia, e no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações
Outros	Despacho n.º 489/2016 de 12 de janeiro - Ambiente - Gabinete do Ministro	Internet	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
Outros	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.	Internet	Aprova a lei de organização e processo do Tribunal de Contas, que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas pública, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras exercendo jurisdição sobre o Estado e seus serviços, as Regiões Autónomas e seus serviços, as Autarquias Locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas, os institutos públicos e as instituições de segurança social. Estabelece normas sobre o funcionamento do Tribunal, preceitua sobre os juízes, Ministério Público, infrações, administração e gestão dos serviços de apoio.
Outros	Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro	Internet	Aprova o orçamento de estado para 2017
Outros	Portaria n.º 150/2017 de 3 de maio	Internet	Estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado
Outros	Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro	Internet	Procede que à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, que se destina a auxiliar o financiamento das autoridades de transportes
Outros	Despacho n.º 7590/2017 - Diário da República n.º 165/2017, Série II de 28 de agosto	Internet	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, e na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, e revoga os Despachos n.os 489/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e 4392/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016
Outros	Decreto-Lei n.º 133/2017 - Diário da República n.º 202/2017, Série I de 19 de outubro	internet	Desafeta do domínio público hídrico e integra no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada, e concessiona duas parcelas do domínio público à Baía do Tejo, S. A.

2 Referência à **existência de um código de ética**, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. **Informação sobre as medidas vigentes** tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE). Indicação se o código de ética foi elaborado ou não tendo em conta a normas portuguesas NP 4460-1:2007 "Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações" e NP 4460-2:2010 "Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações".

O Código de Ética em vigor, aprovado a 19.12.2008, não foi objeto de atualização até ao momento. O Código de Ética tem por principais objetivos:

- Expandir e consolidar as relações de confiança do Grupo com as partes interessadas (*stakeholders*);
- Explicitar os valores com os quais nos identificamos e que permitam mais adequadamente cumprir a missão do Grupo e reforçar a sua cultura específica;
- Clarificar junto de todos os dirigentes, chefias e demais responsáveis e colaboradores as regras de conduta que os mesmos devem observar nas suas relações recíprocas e nas que, em nome do Grupo, estabelecem com as partes interessadas.

O Código de Ética encontra-se disponível para consulta nos sites da Direção Geral do Tesouro e Finanças (www.dgtf.pt) e da organização, sendo aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, de estágio ou de mandato. Qualquer entidade que estabeleça uma relação jurídica com a organização, deve ser tratada com equidade e subordinada aos padrões de ética e de conduta consagrados no normativo deontológico.

3 Referência à existência do **Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo **Relatório Anual de Execução do PGRCIC** (vide artigo 46.º do RJSPE).

Vide o disposto no ponto 3, do subcapítulo A, do Capítulo 6 "Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional" e nos pontos 6 e 7, da subcapítulo B, do Capítulo 6, respetivamente, "Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade" e "Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos".
O Relatório Execução Anual do PPRCIC relativo ao ano de 2018, encontra-se divulgado no sítio eletrónico da organização[11] e na Intranet.

D. Deveres especiais de informação

1 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

1.1 Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;

1.2 Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

1.3 Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;

1.4 Orçamento anual e plurianual;

1.5 Documentos anuais de prestação de contas;

1.6 Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

A Transtejo utiliza as seguintes plataformas:

Entidade	Pontos	Link
DGO - Online	(1.6)	http://online.dgo.pt/ServiçosOnline
DGO - SIGO/SOE	(1.4)	https://sigo.gov.pt
DGTF - SEE	(1.5)	http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informação-sobre-as-empresas
DGTF - SIRIEF	(1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6)	http://sirief.dgtf.gov.pt/
Tribunal de Contas	(1.5)	https://econtas.tcontas.pt/ e via email
INE	(1.5)	https://webinq.ine.pt/ e via email
IGF	(1.5)	http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx e via email
Tutela Setorial	(1.2 e 1.3)	Via email
website da organização	(1.5)	https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/

[11] https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2019/08/TTSL_Relatorio-de-Execucao-PPRCIC_2018.pdf

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios e Pareceres do Conselho Fiscal;
- Relatórios, Pareceres e Certificação Legal de Contas do Revisor Oficial de Contas;
- Relatórios do Auditor Externo.

2 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).

A Transtejo dá cumprimento aos deveres de transparência a que se encontra sujeito através da informação disponibilizada nas plataformas identificadas no ponto que antecede.

O Transtejo, S.A. divulga, igualmente, parte da informação referenciada, em sítio próprio da organização, através do endereço www.ttsl.pt .

E. Sítio na Internet

1 Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)[12] na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):

A Transtejo pretende manter atualizada a informação sobre os elementos supra descritos nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/Transtejo--transportes-tejo-sa e da organização - www.ttsl.pt

1.1 Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
https://ttsl.pt/contactos/ no separador "Sede"

1.2 Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
https://ttsl.pt/empresa/governo-societario/

[12] A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

1.3 Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
https://ttsl.pt/empresa/conselho-de-administracao/ inclui elementos curriculares
https://ttsl.pt/empresa/orgaos-sociais/

1.4 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;
https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/ no separador "Relatório e Contas" é apresentado o documento anual. O documento Relatório e Contas individual, do presente exercício encontra-se online.

1.5 Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/ nos separadores "Regulamentos de utilização do transporte fluvial".

1.6 Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.
https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/150/2018/11/19/p/dre/pt/html - Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 de 15.11, relativa à atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público. Vide ainda tabela 28 relativa ao resumo contratos de empréstimos celebrados com o Estado (DGTF) até 31.12.2018, do ponto 7.3.2. relativo ao Modelo de Financiamento e tabela 31 – Rendimentos de Subsídios à Exploração (2016-2018) do ponto 7.3.4 relativo ao Esforço financeiro do Estado, do Relatório de Gestão 2018

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1 Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

No ano de exercício do presente relatório não foi celebrado qualquer contrato de serviço público de transporte de passageiros e veículos entre a Transtejo e o Estado Português.

As condições de prestação do serviço público de transporte fluvial de passageiros e veículos pela Transtejo foram fixadas, pela última vez, ao abrigo dos contratos celebrados com o Estado Português que alcançaram o termo do prazo de vigência em 31.12.2014.

Desde 2014 têm sido preparadas propostas de renovação do contrato de serviço público de transporte de passageiros e submetidas à Tutela. Atualmente encontra-se em fase de preparação um novo modelo de contrato de serviço púbico, na expetativa da sua entrada em vigor em 2021.

Este ponto é, também, mencionado no n.º 23.1 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

2 Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)[13], das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência[14] do seguinte:

2.1 que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;

2.2 que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e

2.3 que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

Apesar da relevância do serviço prestado pela Transtejo, em 31.12.2018, este não se encontrava contratualizado. O último contrato de Prestação de Serviço Público, em vigor, referente aos anos 2012-2014, estipulava metas ao nível de passageiros.km, de penalizações em caso de incumprimento, parâmetros de serviço estabelecidos, assim como estabeleciam o valor a pagar pelo Estado por cada passageiro.km transportado, não refletindo, contudo, as necessidades financeiras da organização.

Ainda em 2014, foi enviada proposta para a renovação dos contratos de prestação de serviço público, a qual contemplou, designadamente, a inclusão adicional dos seguintes considerandos:

- Possibilidade de fixação de limite mínimo de compensação financeiras a pagar;
- Menção expressa das distâncias percorridas por cada ligação fluvial;
- Pagamento de compensação que remunere a especificidade da operação fluvial;
- Pagamento de compensação específica pelo transporte de veículos.

Posteriormente foi enviada uma nova minuta de proposta de Contrato de Serviço Público remetida em 17.04.2017 ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade.

Em complemento refira-se que a proposta enviada cumpre com os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, nomeadamente foram definidos os níveis de serviço público a prestar, as metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis, o modelo de financiamento, a previsão de penalizações em caso de incumprimento e critérios de avaliação e revisão contratuais.

[13] Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta.
[14] A evidência solicitada poderá consistir em declaração, no próprio RGS, que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1 Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

Tabela 5 - Competência para a determinação de remunerações em vigor

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral / Comissão de fixação de Remunerações [15]
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

Nos termos previstos na Deliberação Social Unânime por Escrito, de 30.12.2016, que designou o Conselho de Administração da Transtejo para um mandato de três anos (2017-2019), os administradores ora designados auferem apenas uma remuneração paga pela Transtejo, não beneficiando de qualquer remuneração adicional em virtude da acumulação de funções na sua participada Soflusa, conforme estabelecido no artigo 31.º do Estatuto do Gestor Público (EGP).

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Transtejo resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada a 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos.

A Transtejo foi classificada como Empresa do Grupo (C), conforme Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada a 26 de março.

2 Identificação dos mecanismos[16] adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração designados por DSUE de 30.12.2016 decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Mais declararam ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral das Finanças, a inexistência de quaisquer participações patrimoniais na empresa, bem como de quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No início do mandato foram, ainda, cumpridas as obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril e alterações subsequentes e na Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

[15] Nos termos da alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade
[16] Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

3 Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

As declarações dos Membros do Conselho de Administração encontram-se disponíveis em anexo ao presente relatório (vide Anexo 4).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1 Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

A última composição da Comissão de Fixação de Remunerações da Transtejo, foi nomeada por Deliberação Social Unânime por Escrito, de 17.07. 2008 e era constituída pelos seguintes membros:

Membro da Comissão de Fixação de Remunerações	
Cargo	Nome
Presidente	Dra. Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar
Vogal	Dra. Cristina Maria Pereira Freire
Vogal	Dra. Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio

No ano de 2018 não foi nomeada nova comissão.

C. Estrutura das Remunerações

1 Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A remuneração dos administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

Nos anos de 2015 e 2016, o Conselho de Administração acumulou funções nas empresas Transtejo, Soflusa, Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A tendo sido apurada a classificação (A).

A autonomia jurídica, realizada nos termos da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, com efeitos a partir de 01.01.2017, levou à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais da Transtejo pelo que, foi apurada a classificação (C).

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro determina que "A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro", acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

As remunerações dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportadas pela Transtejo, sendo que os administradores auferem, apenas, uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções na empresa Soflusa.

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

No ano de 2018 os valores definidos são os que constam na tabela seguinte:

Conselho de Administração	
Cargo	Valor
Presidente	Valor mensal ilíquido: 4.578,20 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.831,28 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal ilíquido: 3.662,56 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representaçao, no montante de 1.465,02 €, pago 12 vezes por ano.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal da Transtejo

No ano de 2018 não houve alteração dos valores definidos, para o triénio 2015-2017 por Deliberação Social Unânime por Escrito de 8 de julho de 2015.

Tabela 6 Estatuto remuneratório dos membros do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal	
Cargo	Valor
Presidente	Valor mensal ilíquido de 1.281,90 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal ilíquido de 961,42 €, pagos 14 vezes por ano.

Remuneração a fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida estabelecida no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Transtejo e a atual sociedade Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda., designada por Deliberação Social Unânime por Escrito de 29.08.2008, é de € 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros), cumprindo com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro - Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Remuneração a fixar para a mesa da Assembleia Geral

No ano de 2018 não houve alteração dos valores, a atribuir aos membros da mesa da Assembleia Geral da Transtejo, S.A., definidos nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito de 08.07.2015.

Mesa da Assembleia-Geral	
Cargo	Valor
Presidente	500,00 €
Vice-Presidente	425,00 €
Secretário	350,00 €

A estes valores serão aplicadas as reduções previstas na legislação.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 61 - Remunerações da mesa da Assembleia Geral na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2018 da Transtejo.

2 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3 Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

De acordo com o disposto no n.º 4 da resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada a 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Acresce que a alínea a), do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados durante o ano de 2018 pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, até 1 de janeiro de 2019, estabelece que, durante o ano de 2015, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

O Conselho de Administração não recebeu em 2018, deste modo, qualquer componente de remuneração variável.

4 Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público refere que "*os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição...*".

5 Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O n.º 4 do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público dispõe que "*nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida*".

Não aplicável, por força do explanado no ponto 3 do presente subcapítulo.

6 Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

No mandato em análise, não se verifica a existência de qualquer regime complementar de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

As remunerações do Conselho de Administração são suportadas na totalidade pela Transtejo.

Membro do Orgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	S	C	4.578,20	1.831,28
Sara Maria Murta Ribeiro	S	C	3.662.56	1.465.02
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	S	C	3.662.56	1.465.02

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2018 (€)					
	Fixa (*)	Variável	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	86.070,16	0,00	86.070,16	4.303,46	0,00	81.766,70
Sara Maria Murta Ribeiro	68.856,08	0,00	68.856,08	3.442,82	0,00	65.413,26
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	68.856,08	0,00	68.856,08	3.442,82	0,00	65.413,26
			223.782,32	11.189,10	0,00	212.593,22

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	9,13	1.999,47	Segurança Social	19.497,61		389.92	-	-
Sara Maria Murta Ribeiro	9,13	2.026,86	Segurança Social	15.765,53		389.92		
José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão	9,13	1.962,95	Segurança Social	15.758,29		389.92	-	-
		5.989,28		51.021,43		1.169,76		1.158,72

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 64 - Estatuto do Gestor Público e 65 - Remuneração do Conselho de Administração e tabela 66 - Benefícios Sociais conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

2 Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não ocorreram pagamentos de outros montantes por outras sociedades do grupo.

3 Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros, nem pagamentos de prémios.

4 Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Em 2018 foi pago, a título de indemnização por cessação de funções de membro dos órgãos sociais, o valor de € 43.950,72, ao Senhor Eng.º José Osvaldo do Carmo Batista Bagarrão, relativamente à cessação de funções do cargo de Vogal do Conselho de Administração.

Ao valor referido, a título de redução de membros de órgãos estatutários - indemnização por cessação de funções de membro de órgãos sociais, foi descontado o valor de € 2.197,54 (artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010 - Redução dos Vencimentos dos Gestores Públicos e Equiparados).

5 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2018 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4 = (1)-(2)+(3)
Presidente - Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho	17.946,60 €	3 442,74 €	1 168,12 €	15 671,98 €
Vogal - Ana Elisabete de Assunção Militão	13 459,88 €	2 582,02 €	876,09 €	11 753,95 €
Vogal - Ana Paula Fernandes dos Santos	13 459,88 €	2 582,02 €	876,09 €	11 753,95 €
Vogal Suplente - André Bernardo de Lemos Alves	n.a.	n.a	n.a	n.a.
	44 866,36 €	**8 606,78 €**	**2 290,30 €**	**39 179,88 €**

(1) A remuneração Bruta não incluí os valores revertidos, com variação ao trimestre. (2) Redução decorrente do OE
(3) Reversão remuneratória prevista para o ano de 2018.

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 70 - Remuneração anual dos membros do Conselho fiscal conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2018 da Transtejo.

6 Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Vide ponto V.B.1. No ano em referência houve direito ao pagamento de remuneração aos membros deste órgão em virtude de ter existido uma reunião em Assembleia Geral.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1 Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas[17] e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Os mecanismos implementados na Transtejo, para efeitos de controlo de transações são, designadamente, a verificação da existência de documentação de suporte à transação e a circularização para verificação de saldos.

As transações entre as sociedades Transtejo e Soflusa, ocorridas no exercício de 2018, apresentam a seguinte decomposição:

Composição das transações entre a Transtejo e a Soflusa - ano 2018	Valor (€)
Juros de empréstimos de financiamento debitados pela Transtejo à Soflusa	333.646,00
Afretamento de navios da Soflusa à Transtejo	401.500,00

A 31.12.2018 a Transtejo apresentava os seguintes saldos, com entidades relacionadas:

2018	Contas a receber (euros)			Contas a pagar (euros)		
Partes relacionadas	Clientes	IRC Retenção na fonte	Outras Contas a receber	Fornecedores	Outras contas a pagar	Efeito Líquido
Subsidiária						
Soflusa, S.A.	4.790.757,91					
Empreendimento Conjunto						
Otlis, S.A.	7.728,03			16.641,99		
Relacionada por via do Acionista						
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	44.513,65					
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	2.268,68			271.983,18		
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.	62.091,12					
TOTAL						

No ano de 2018 foram efetuadas as seguintes transações com as partes relacionadas:

2018	(euros)			
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra de ativos fixos	Serviços Obtidos	Serviços Prestados
Subsidiária				
Soflusa, S.A.				735.145,92
Empreendimento Conjunto				
Otlis, S.A.			120352,00	209.232,11
Relacionada por via do Acionista				
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.				887.626,91
Metropolitano de Lisboa, E.P.E				383.652,95

[17] Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS).

2018	(euros)			
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra de ativos fixos	Serviços Obtidos	Serviços Prestados
APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.				126.709,59
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.				252.181,67
TOTAL				

Informação adicional na alínea b) do n.º 20.2 do Anexo às demonstrações financeiras do Relatório de Gestão & Contas do Grupo Transtejo, respeitante ao ano de 2018.

2 Informação sobre outras transações:

2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a Transtejo encontra-se sujeita ao regime da contratação pública constante do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), tendo aderido, em 2010, ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).

A Transtejo deu, ainda, cumprimento às orientações constantes do Despacho n.º 438/10 do SETF[18], de 10 de maio relativa às normas de contratação pública, transmitidas através do ofício circular n.º 6132 da DGTF, de 06.08.2010.

A Transtejo procura dar cumprimento à Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) 2020, nomeadamente, promovendo a sua Política de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia na fase pré- contratual dos procedimentos.

Por outro lado, foi assegurado o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. A antiguidade de saldos, reportada a 31 de dezembro de 2018, apresenta-se no mapa de Pagamentos em atraso, nos termos do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio:

Pagamentos em atraso **2018** (M€)	0 - 90 dias	90 - 120 dias	120 - 240 dias	240 - 360 dias	>360 dias
Aquisição de bens e serviços.	-23 448 €		-€	- €	-572 €

A Transtejo cumpriu, também, com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Orçamento do Estado para 2018. Com efeito, os valores pagos em 2018, no âmbito de contratos de aquisição de serviços renovados, ou celebrados, com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2018, não ultrapassaram os valores pagos no em 2017.

Esta informação também se encontra identificada na tabela n.º 60 do n.º 4 e nos n.ºs 11 e 12 do Ponto 9 "Cumprimento das Orientações Legais", do Relatório & Contas 2018 da Transtejo.

2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Em 2018, o universo de aquisições da Transtejo inclui contratos cuja formação não decorreu em condições de mercado abertas à concorrência, por motivos técnicos, relacionados com a proteção de direitos exclusivos ou resultantes de urgência imperiosa. Com efeito, nas áreas dos sistemas de informação existem soluções técnicas que impedem a adoção de produtos *open source* por terem como base *software*

[18] SETF - Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças

proprietário e por dependerem da interligação com outros operadores, como é o caso do sistema de bilhética.

Também no caso de determinados equipamentos relacionados com a manutenção de navios subsistem situações de vinculação a Transtejo a entidades detentoras de direitos exclusivos ou aos representantes exclusivos para Portugal dos fabricantes de determinados equipamentos. No caso da manutenção de navios registaram-se ainda situações imprevistas cuja resolução urgente para manutenção dos níveis de disponibilidade da frota afeta ao serviço público implicou a contratação de serviços sem submissão de procedimento à concorrência, nos termos permitidos pelo regime da contratação pública.

2.3 Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Empresa [19]	Valor 2018
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.[20]	3.107.814,17

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação[21]:

1 Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A sociedade promove a sustentabilidade ao nível interno, assumindo-o como compromisso essencial ao seu desenvolvimento, mas também ao nível da sua envolvente, nomeadamente no que respeita à mobilidade dos cidadãos e respetivo desenvolvimento e dinamização económica dos concelhos onde atua.

No ano de 2018 continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Ponto 9 "Cumprimento das orientações legais" do Relatório & Contas 2018 da Transtejo, nomeadamente nos seus números de 1 a 5.

2 Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Ao nível económico-financeiro evidencie-se que a Transtejo pelo facto de constar da lista de entidades reclassificadas no perímetro das Administrações Públicas (EPR - Entidades Públicas Reclassificadas), equiparadas a Serviços e Fundos Autónomos, encontra-se sujeita a impactos relevantes em matéria de

[19] Informação adicional no n.º 28 do "Anexo às demonstrações financeiras" do Relatório & Contas 2018 da Transtejo.
[20] Inclui combustível e lubrificantes dos navios + gasóleo da frota automóvel
[21] Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

reporte de informação, controlo orçamental integrado na Gestão do Orçamento de Estado e sujeito à disciplina do Decreto-Lei de Execução Orçamental e à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Destaca-se, também, a adoção pela 1.ª vez do SNC-AP, dando cumprimento ao disposto no Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de outubro.

Destaca-se ao nível ambiental a Política e dos processos do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão Energética em vigor desde 2017.

Quanto ao nível social destaca-se o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho datado de 01.09.2018.

Ao nível do reforço da qualidade do serviço, salienta-se a entrada em vigor das Condições Gerais de Transporte Público Fluvial, em 01.08.2018, documento que agrega informação dispersa sobre a utilização do transporte público fluvial, com vista a otimizar a comunicação com os clientes sobre tal assunto.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 7 "Situação Económica e Financeira" do Relatório & Contas 2018 da Transtejo, bem como no ponto 5.2 "Gestão Ambiental" do mesmo relatório e será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3 Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

3.1 Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);

Artigo 49.º do RJSPE - As empresas públicas devem prosseguir objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

No ano de 2018 destaca-se a publicação das Condições Gerais de Transporte Público Fluvial em 01.08.2018, na qual se incluí os deveres e obrigações da Transtejo. Este documento encontra-se disponível no site www.ttsl.pt[22]

Com o objetivo de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, foi ainda desenvolvido e implementado um novo website para a Transtejo e Soflusa. Este novo website, online desde 29.08.2018, obteve melhorias nas suas funcionalidades e passou a ser mais intuitivo para o utilizador. Destaca-se ainda renovação da imagem e do respetivo logotipo institucional.

Ao nível da proteção de dados pessoais, e na sequência dos desenvolvimentos tidos em 2017 nesta matéria, ao nível interno e ao nível do Grupo coordenado pela OTLIS, Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E., destacam-se a nomeação dos Encarregados de Proteção de Dados e divulgação dos seus contactos no website da organização tanto para no que diz respeito aos dados dos trabalhadores edp@transtejo.pt como dos dados dos clientes epd@otlis.pt.

[22] https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2019/01/TTSL_Contrato-Transporte-_Transtejo_1-agosto-2018_VF.pdf

GTI: Em 2018 foram ainda efetuadas melhorias nos sistemas de informação e renovação do sistema de comunicação entre os diversos locais (escritórios ou terminais / estações), substituição das antenas de comunicações sem fio por ligações físicas em fibra.

GSV: Efetuaram-se, ainda, ações e medidas preventivas para uma prestação do serviço público em segurança, nomeadamente a realização de exercícios definidos nas Instruções de Emergência do Plano de Emergência Interno (PEI) e a realização de inspeções e verificações de equipamentos essenciais à proteção de trabalhadores e clientes.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 4 "Atividade" e Ponto 5 "Gestão Corporativa" do Relatório & Contas 2018 da Transtejo. Será, também, abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3.2 Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Conforme referido nos pontos anteriores do presente capítulo, foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos, decorrentes das atividades da Transtejo, consubstanciadas num programa para a melhoria do desempenho ambiental.

No que respeita à proteção ambiental, a Transtejo reconhece na sua Política de Gestão da Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia[23], em vigor, datada de 20.04.2017, que as atividades inerentes à prestação do serviço público de transporte fluvial podem gerar impactes ambientais menos positivos, motivo pelo qual promove a consciencialização e o envolvimento de todos os trabalhadores e das demais partes interessadas, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

Ao nível ambiental, destaca-se o projeto "arte de Reciclar", desenvolvido com vista a promover junto da comunidade escolar a temática ambiental, através de projetos artísticos.

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 5.2 "Gestão Ambiental" do Relatório & Contas 2017 da Transtejo. Será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial a Transtejo rege-se pelo seu **código de ética**[24], assumindo, assim, os seguintes princípios gerais:

- Reconhecimento de igualdade de oportunidades, erradicação de práticas discriminatórias, promoção da valorização social, cultural e profissional de todos os colaboradores, independentemente da função que exerçam na empresa;
- Promoção da realização de trabalho em condições confortáveis de segurança, higiene e saúde;
- Relações comerciais, de comunicação e de marketing baseadas na transparência e na qualidade e acesso direto e imediato à informação;
- Promoção da fiabilidade do sistema de bilhética para potenciar a credibilidade e confiança, enquanto atributos intrínsecos do referido sistema;
- Rigor, seriedade e transparência na venda assistida de títulos de transporte, incumbindo aos agentes de vendas prestar boas contas das importâncias arrecadadas;

[23] https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/politica_gestao_min.pdf
[24] https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/codigo_etica_min.pdf

- Práticas adequadas na aquisição de bens e serviços, subordinadas ao interesse económico da empresa e a princípios rigorosos de ética, imparcialidade e transparência;
- Rigor e contenção na comunicação veiculada para o exterior, guardando reserva de informação suscetível de afetar negativamente a imagem e prestígio da empresa ou os seus negócios;
- Rigor, economia e contenção em gastos e consumos, utilização racional de equipamentos e recursos com o objetivo de incrementar a eficiência económica da empresa.

3.3 Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

A Transtejo rege-se pelos princípios definidos no seu Código de Ética, agindo de forma não discriminatória em pleno respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, mérito individual e valorização profissional dos seus trabalhadores.

Contudo, o universo de trabalhadores é maioritariamente composto por homens. Com efeito, dada a natureza das funções marítimas, as tripulações são tradicionalmente integradas pelo género masculino.

Adicionalmente, refira-se que o regulamento de horários, em vigor na organização, considera um regime de compensação para tempos de ausência, nas plataformas móveis, contribuindo para a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Em 2018, foi desenvolvido o primeiro Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, tendo o mesmo sido divulgado junto dos trabalhadores a 01.09.2018.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.2 "Princípio de Igualdade do Género" do Relatório & Contas 2017 da Transtejo. Será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3.4 Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere i n.º 2 da Resolução do Conselho de ministros n.º18/2014, de 7 de março;

A prossecução e apresentação de ações está condicionada, em parte, à especificidade das funções desempenhadas na Transtejo, maioritariamente relacionadas com a área marítima e sujeitas ao respetivo mercado de trabalho, o qual contempla uma maior oferta por parte do género masculino.

Tal justifica que no final de 2018, do universo de 434 efetivos que integram as duas empresas, 86,6% (376 trabalhadores) são do género masculino e apenas 13,4% (58 trabalhadoras) são do género feminino.

A participação da organização no Grupo de Trabalho do Ministério do Ambiente para a Igualdade de Género e Não Discriminação (IGND) visa o desenvolvimento de futuras medidas concretas nesta matéria.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.2 "Princípio de Igualdade do Género" do Relatório & Contas 2017 da Transtejo e será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3.5 Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

A Transtejo prossegue o seu investimento na formação profissional e no desenvolvimento de competências dos seus trabalhadores.

Ao longo do ano disponibilizou cerca de 1/26 horas de formação. Neste âmbito é de salientar o Programa de Gestão Pública e Liderança, iniciativa dirigida a 10 dirigentes de 1ª linha, com vista a potenciar uma liderança forte e mobilizadora em sintonia com as exigências da moderna gestão empresarial.

Mantém-se, ainda, em vigor o Protocolo de Parceria celebrado com a Universidade Aberta no domínio avançado do e-*learning* (aprendizagem online), celebrado em 13.10.2016.

Na área da Segurança e Saúde no Trabalho, a organização disponibiliza um seguro de saúde aos seus trabalhadores, extensível ao respetivo agregado familiar a expensas dos próprios, assegurando também o serviço de medicina curativa, o qual contempla a administração da vacina da gripe.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 6.4 "Formação" do Relatório & Contas 2017 da Transtejo e será também abordada no Relatório de Sustentabilidade 2017-2018.

3.6 Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

Em matéria de responsabilidade económica persiste o foco na criteriosa gestão orçamental determinada pelas condicionantes decorrentes a aplicação da disciplina do Orçamento do Estado, situação a que a Transtejo continua sujeita enquanto persistir o seu enquadramento no perímetro de consolidação do estado como EPR - Empresa Pública Reclassificada.

Para promover a reposição da viabilidade operacional, económica e financeira, a curto e médio prazo, estão previstas as seguintes medidas estratégicas:

a. A celebração de contrato de serviço público de transporte, já promovido junto do Ministério das Finanças. Com este modelo de Contratação de Serviço Público, espera-se uma melhoria da sustentabilidade operacional das empresas, a prossecução e a recuperação da qualidade de serviço prestado e a reposição da oferta de uma forma eficiente, em linha com a política do Governo para o SEE.
b. O investimento em material circulante por parte do acionista, sendo que este projeto prevê a aquisição de 10 novos navios, a aquisição de 2 novos pontões para a sociedade, bem como a adaptação da frota de navios para transporte de bicicletas, para garantir a operacionalidade, a fiabilidade do serviço prestado e a mobilidade sustentável no transporte fluvial de passageiros entre as margens norte e sul do Tejo e na Área Metropolitana de Lisboa. Prevê-se que esses investimentos venham a ser financiados pelo Programa Operacional Sustentabilidade E Eficiência No Uso De Recursos (PO SEUR) e pelo Fundo Ambiental - Ministério do Ambiente.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 42 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório & Contas 2018 da Transtejo.

Em matéria da integração de novas tecnologias no processo produtivo destacam-se:

a. Implementação do novo ERP - Software Primavera, substituindo o programa de contabilidade vigente (UNIT 4 - AGRESSO) e algumas funcionalidades do Workflow, permitindo assegurar de forma integrada, a contabilidade financeira, analítica e orçamental, o processo aquisitivo, a gestão da tesouraria e de contratos, permitindo a adoção, a partir de 01 de janeiro de 2018, do SNC - AP Sistema de Normalização contabilística para a Administração Pública, determinado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.
b. Início do estudo de implementação do novo software de Recursos humanos para integrar com o novo ERP Primavera.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 5.4 do Relatório & Contas 2018 da Transtejo.

Em matéria de investigação, inovação, desenvolvimento no processo produtivo destacam-se:

a. Instalação de novos validadores de títulos de transporte em todas as salas de embarque de todos os terminais e estações, durante o primeiro semestre de 2018. Esta renovação de equipamentos, com mais de duas décadas de serviço, permitiu dar resposta à incontornável necessidade de atualização tecnológica, capaz de fazer face às alterações de bilhética que aconteceram ao longo do ano de 2018 e às exigências técnicas dos projetos de inovação agendados para 2019;
b. Desenvolvimento de melhorias nos sistemas de informação e renovação do sistema de comunicação entre os diversos locais (escritórios e terminais fluviais) pela substituição das antenas de comunicações sem fio por ligações físicas em fibra ótica;
c. Aquisição de painéis de informação sobre "Partidas", bem como painéis de informação personalizada sobre "Destino", instalados, respetivamente, nos principais átrios e entrada de cada sala de embarque, em ambos os terminais fluviais (Barreiro e Terreiro do Paço);
d. Arranque do projeto de desenvolvimento de aplicação TTSL para telemóvel, a lançar no 2.º semestre de 2019, que permitirá aos clientes um acesso personalizado e em tempo real a informação do serviço da Soflusa.
e. A implementação e monitorização do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente, com a realização regular de reuniões de acompanhamento dos processos definidos no manual de Gestão.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 5.2 "Gestão Ambiental" e 5.4.3 "Inovação e Desenvolvimento" do Relatório & Contas 2018 da Transtejo.

Ao nível da responsabilidade Ambiental, destacam-se:

- Realização da iniciativa de sensibilização ambiental "Salvar o Mar a reciclar", destinada aos filhos dos colaboradores a frequentar o ensino pré-escolar ou o 1º ciclo, e às respetivas turmas. O objetivo desta ação foi sensibilizar para a importância do recurso água para a vida das pessoas e a forma como podemos preservar este recurso através da correta gestão de resíduos e da aplicação dos vários princípios a ela associados.

- A monitorização de indicadores chave ao nível ambiental, com vista à redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais:

Indicadores Ambientais	2018
Consumo de água (m^3)	11023
Consumo de energia elétrica (Kwh)	851267,54
Consumo de gasóleo real (L)	5137817,40
Emissões Totais CO^2 (t)	13225,57
Produção de resíduos (t)	265,09
Taxa de Produção de Resíduos Perigosos (%)	96,3
Taxa Valorização Resíduos (%)	8%

Pretende-se para o futuro a Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente, dar continuidade à realização de auditorias periódicas ao desempenho ambiental e avaliação da conformidade legal, bem como o desenvolvimento de projetos de sensibilização para os colaboradores e para as comunidades escolares, recorrendo, sempre que possível, a parcerias com entidades externas.

X. Avaliação do Governo Societário

1 Verificação do cumprimento das recomendações recebidas[25] relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação[26] deverá ser incluída:

1.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

Na tabela 81 do n.º 17, do Relatório & Contas 2018 da Transtejo apresenta-se quadro resumo do cumprimento de Orientações Legais, permitindo aferir o cumprimento das recomendações transmitidas à organização no âmbito das boas práticas de Governo Societário.

No desenvolvimento da sua atividade, a Transtejo procura cumprir os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, tendo em consideração as orientações e recomendações dos organismos das tutelas. Apresentamos de seguida o quadro síntese com indicação do cumprimento dos princípios definidos no RJSPE:

Perguntas:	Cumpre	Observações
I. Síntese (Sumário Executivo)		
A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2017.	S	
II. Missão, Objetivos e Políticas		
1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).	S	

[25] Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.
[26] A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Perguntas:	Cumpre	Observações
2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	S	
2.1 a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	S	
2.2 b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.	S	
3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.	S	
4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).	S	
III. Estrutura de capital		
1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	O capital social da Transtejo é detido 100% pelo Estado Português
2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	S	
3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	S	
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas		
1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	S	Não aplicável
4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.	S	Não existem
V. Órgãos Sociais e Comissões		
A. Modelo de Governo		
1. Identificação do modelo de governo adotado.	S	
B. Assembleia Geral		
1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	S	
C. Administração e Supervisão		
1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.	S	
2. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).	S	Todos os membros do Conselho de Administração são executivos

Perguntas:	Cumpre	Observações
4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
5. Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).	S	Anexo 4 do presente relatório
6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.	S	Não aplicável.
7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.	S	
8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente.		
8.1 (a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;	S	
8.2 (b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:	S	
8.3 (c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;	S	
8.4 (d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	S	
D. Fiscalização		
1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.	S	
3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	S	
4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:		
(a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:	S	
(b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;	S	Vide ponto 3 anterior
(c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;	S	
(d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.	S	
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)		
1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios	S	

Perguntas:	Cumpre	Observações
ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).		
2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.	S	
3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:	S	
4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	S	Não foram prestados outros serviços.
F. Auditor Externo		
1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:	S	BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficias de Contas, Lda.
2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	S	
3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	S	
4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:	S	
VI. Organização Interna		
A. Estatutos e Comunicações		
1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.	S	
2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.	S	
3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.		
B. Controlo interno e gestão de riscos[10]		
1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).	S	
2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	S	
3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	S	
4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	S	
5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	S	
6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.	S	
7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.	S	
8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.	S	
C. Regulamentos e Códigos		

Nº 7

Perguntas:	Cumpre	Observações
1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	S	
2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE). Indicação se o código de ética foi elaborado ou não tendo em conta a normas portuguesas NP 4460-1:2007 "Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações" e NP 4460-2:2010 "Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações".	S	A Soflusa e a Transtejo têm um código de ética comum desde dezembro de 2008, disponível em "documentos oficiais" no website www.ttsl.pt
3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).	S	Plano de Prevenção de Corrupção e Relatório anual de execução do Plano disponíveis em "documentos oficiais" no website www.ttsl.pt
D. Deveres especiais de informação		
1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:		
1.1 (a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;	S	
1.2 (b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;	S	
1.3 (c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;	S	
1.4 (d) Orçamento anual e plurianual;	S	
1.5 (e) Documentos anuais de prestação de contas;	S	
1.6 (f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.	S	
2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	S	
E. Sítio na Internet		
1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):		
1.1. (a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;	S	
1.2. (b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;	S	
1.3 (c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;	S	
1.4 (d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;	S	
1.5. (e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;	S	

Perguntas:	Cumpre	Observações
1.6 (f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.	S	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral		
1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).	S	
1. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência do seguinte:	S	
2.1 (a.) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;	S	
2.2. (b.) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e	S	
2.3 (c.) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.	S	
VII. Remunerações		
A. Competência para a Determinação		
1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.	S	
2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	S	
3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	S	Anexo 4
B. Comissão de Fixação de Remunerações		
Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	S	
C. Estrutura das Remunerações		
1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.	S	
2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.	S	
3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.	S	
4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.	S	
5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.	S	Não aplicável
6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.	S	Não existente
D. Divulgação das Remunerações		
1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:	S	
2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.	S	

Perguntas:	Cumpre	Observações
3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.	S	Não existente
4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.	S	Não existente
5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	
6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	Não existente
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras		
1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	S	
2. Informação sobre outras transações:		
2.1 (a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;	S	
2.2 (b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;	S	
2.3 (c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).	S	
IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental		
Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:		
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.	S	
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.	S	
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:		
3.1 a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.2 b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.3 c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);	S	
3.4 d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;	S	
3.5 e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	S	Ao longo do ano disponibilizou cerca de 1840 horas de formação
3.6 f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).	S	
X. Avaliação do Governo Societário		
1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:		
a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	S	A presente tabela

Perguntas:	Cumpre	Observações
b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	S	
2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	S	Não existente

1.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o disposto no capítulo II "Princípios de governo societário", previsto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, o Conselho de Administração toma conhecimento e adota as respetivas medidas consideradas adequadas.

Nos termos do Anexo ao Relatório de Análise n.º 356/2019, de 11 de dezembro, preparado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, foi recomendado à Transtejo que indicasse a plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação especificamente utilizada para os pontos com as referências VI.D.1 a) a f).

Tal recomendação foi, posteriormente, reiterada pelo representante do acionista Estado, no âmbito da reunião de Assembleia Geral da Transtejo, ocorrida em 3 de março de 2020, o qual votou favoravelmente a aprovação do Relatório de Governo Societário de 2017 e recomendou ao Conselho de Administração que diligenciasse no sentido de a empresa observar a necessidade identificada nos tópicos com as referências VI.D.1 a) a f) do Relatório de Análise n.º 356/2019, de 11 de dezembro, preparado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, a propósito da prestação da informação, já na elaboração do relatório de governo societário relativo ao exercício de 2018.

O presente relatório dá cumprimento ao teor da recomendação em apreço, identificando cada uma das plataformas especificamente utilizadas para o cumprimento de cada um dos deveres de informação enunciados no ponto VI. D. 1.

Referência	Recomendação	Aferição do Cumprimentos	Justificação e mecanismos alternativos
n.d	n.d	n.d	n.d

2 Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem informações adicionais.

O Conselho de Administração

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira - **Presidente**

Luís Filipe Dias Carvalho Maia - **Vogal**

José Ricardo Figuerola Henriques da Silva - **Vogal**

Lisboa, 15 de outubro de 2020

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

1 Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2017 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66-B do CSC) (caso aplicável).

No âmbito do disposto no artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, revisto pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, atendendo ao facto da Transtejo não se enquadrar no final do ano na definição de "entidade de interesse público" bem como a sua estrutura não exceder o número de 301 trabalhadores, não se aplica à sociedade a obrigatoriedade de apresentação do anexo "Demonstração não Financeira".[27]

A informação solicitada no presente anexo encontra-se, contudo, disponível nos relatórios relativos ao exercício de 2018, nomeadamente no Relatório & Contas 2018 da Transtejo, no presente relatório, bem como, no Relatório de Sustentabilidade da organização relativo ao biénio 2017-2018.

2 Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.

Deliberação
do Conselho de Administração

Deliberação n.º | 2020A05008453
RCA n.º | TT 1500 | N.º página | 1 / 1
Data | 15.10.2020

TTSL
TRANSTEJO SOFLUSA

Assunto | **Relatório de Governo Societário do exercício de 2018**
TTDoc. 2020106008438

Conhecimento | DGF | Execução | SGC

Descritivo |

O Conselho de Administração tomou conhecimento do teor do Relatório de Governo Societário, respeitante ao exercício de 2018, apresentado a coberto da proposta ref.ª 2020106008438, de 13.10.2020, subscrita pela Dra. Margarida Perdigão, Secretária Geral, o qual reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A. durante esse período, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração.
O Conselho de Administração deliberou aprovar, nos temos e pelos fundamentos propostos, o Relatório de Governo Societário, em anexo, a fim de ser enviado ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas (ROC), para posterior integração no processo de aprovação do exercício de 2018.

Assinatura | Nazaré Ferreira

[27] Vide o n.º1 do *Artigo. 66.º-B relativo à Demonstração não financeira do CSC: "As grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data de encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.*

3 Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

Não disponível na presente data. Será colocado em anexo ao presente relatório.

4 Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Apresentam-se em seguida as declarações do Conselho de Administração ao abrigo do artigo 52. º - Participações patrimoniais e do artigo 51.º - Independência do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

Comprovativo de entrega à IGF de declarações respeitante ao artigo 52. º - Participações patrimoniais

Remetida ao DESTINATÁRIO em 27/01/17			VISTO DE RECEPÇÃO
Nome Dr. Vitor Miguel R. Braz	cartas	1	Recebido em
IGFinanças	ofícios		27/01/2017
Morada R. Angelina Vidal, 41	volumes		[assinatura]
(MS 1242075, 1242130, 1242110)			

Comprovativo de entrega ao órgão de fiscalização de declarações respeitante ao artigo 52. º - Participações patrimoniais

Remetida ao DESTINATÁRIO em 27/01/17			VISTO DE RECEPÇÃO
Nome Dra. Teresa Carvalho	cartas	1	Recebido em 27/01/2017
Presid. Cons. Fiscal Transtejo	ofícios		MINISTÉRIO DAS FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Morada Rua da Alfândega, 53	volumes		DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E F
(MS 1242075, 1242130, 1242110)			Rua da Alfândega, N.º 5- 1149-008 LISBOA

Declarações – Marina Ferreira

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira

016 - 12 4 20 7 5

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Ferreira

Marina Ferreira

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira

016 - 124 2075

Exma. Senhora
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal
da Transtejo – Transportes Tejo, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Ferreira

Marina Ferreira

Declaração

Transtejo, Transportes Tejo, S.A.
Sede Social
Terminal Fluvial Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa – Portugal
Telefone (351) 210 422 400

Sede Executiva
Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 211 500 115
www.transportesulisboa.pt

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2017

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira

Presidente do Conselho de Administração

Declarações – Sara Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro

[redacted]

016 - 124,230

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro

016 - 124130

Exma. Senhora
Dra. Marina João da Fonseca
Lopes Ferreira
Presidente do Conselho de Administração
da Transtejo-Transportes Tejo, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Ribeiro

Sara Maria Murta Ribeiro

016 - 124130

Exma. Senhora
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal
da Transtejo – Transportes Tejo, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Ribeiro

Declaração

Transtejo, Transportes Tejo, S.A.
Sede Social
Terminal Fluvial Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 210 422 400

Sede Executiva
Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transportestejo.pt

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho de Administração da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2017

Sara Maria Murta Ribeiro

Vogal do Conselho de Administração

Declarações – José Osvaldo Bagarrão

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

[redacted]

016-124210

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

José Osvaldo Bagarrão

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

[redacted]

016 - 124110

Exma. Senhora
Dra. Marina João da Fonseca
Lopes Ferreira
Presidente do Conselho de Administração
da Transtejo-Transportes Tejo, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

José Osvaldo Bagarrão

AF

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

016 - 124210

Exma. Senhora
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal
da Transtejo – Transportes Tejo, S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-005 Lisboa

Lisboa, 15 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Transtejo-Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2017-2019, em regime de acumulação de funções, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 30 de dezembro de 2016 e de 2 de janeiro de 2017, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

José Osvaldo Bagarrão

Declaração

Transtejo, Transportes Tejo, S.A.
Sede Social
Terminal Fluvial Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 210 422 400

Sede Executiva
Avenida Frontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.transtejosoflusa.pt

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão, Vogal do Conselho de Administração da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 16 de janeiro de 2017

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão

Vogal do Conselho de Administração

5 Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017[28].

Ata n.º 42 da reunião de AG de 03.03.2020 referente à aprovação pelo Acionista do Relatório e Contas e do RGS referentes ao exercício de 2017

TRANSTEJO – TRANSPORTES TEJO, S.A. 25

ATA N.º 42

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu a Assembleia Geral da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., na sua sede social sita no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, freguesia da Misericórdia, em Lisboa. ----------
Dirigiu os trabalhos a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dra. Tânia Rodrigues Nascimento, por ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que cumprimentou o representante do acionista Estado, bem como todos os membros dos Órgãos Sociais. ----------
O acionista Estado, detentor da totalidade do capital social, foi representado pelo Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira, a quem foram conferidos os poderes necessários para intervir, deliberar e votar nesta Assembleia de acordo com o Despacho assinado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Mobilidade de 02.03.2020. ----------
Estavam igualmente presentes todos os membros do Conselho de Administração, a Presidente Dra. Marina João da Fonseca Lopes Ferreira e o Vogal Eng.º Luís Filipe Dias Carvalho Maia, bem como os seguintes membros do Conselho Fiscal, a Presidente Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho e a Vogal Dra. Ana Paula Fernandes dos Santos. ----------
Foi assinada a lista de presenças elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 382.º do Código das Sociedades Comerciais, que fica arquivada na Sociedade de acordo com a disposição constante do n.º 4 do mencionado artigo. ----------
Foram verificadas as presenças, a conformidade da representação e do mandato do representante do acionista Estado, detentor da totalidade do capital social, e que estavam reunidas as condições legais e estatutárias para a realização da presente Assembleia Geral. ----------
Dando início aos trabalhos, a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou aberta a sessão e deu a palavra ao representante do acionista Estado que propôs e votou favoravelmente que a Assembleia se constituísse e deliberasse ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, com a seguinte ordem de trabalhos: 1) Deliberar sobre o Relatório e Contas (Contas Individuais e Contas Consolidadas) do exercício de 2017; 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2017; 3) Deliberar sobre o Relatório de Governo Societário do exercício de 2017; 4) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade do exercício de 2017; 5) Proceder à apreciação da situação do Capital Próprio da sociedade, face ao disposto no Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e no Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro; 6) Proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o triénio 2020-2022 e fixar o respetivo estatuto remuneratório. ----------
A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu o primeiro ponto da ordem de trabalhos, "Deliberar sobre o Relatório e Contas (Contas Individuais e Contas Consolidadas) do exercício de 2017" e deu a palavra ao representante do acionista Estado que votou favoravelmente a aprovação do Relatório de Gestão e Contas Individuais e Consolidadas do Exercício de 2017, atentas as ênfases expressas nos respetivos documentos de Certificação Legal das Contas, e o parecer favorável do Conselho Fiscal, recomendando ao Conselho de Administração que diligencie no sentido de: i) Cumprir a RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro e o Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição do Ministro de Estado e das Finanças; ii) Elaborar o relatório sobre remunerações pagas a Mulheres e Homens referente ao último triénio, nos termos da

[28] Apenas no caso do documento em apre ço não se encontrar disponível em *SiRIEF*. Na eventualidade de não se ter ainda verificado a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017 por parte do(s) titular(es) da função acionista tal deve ser objeto de menção específica.

RCM n.º 18/2014, de 7 de março; iii) Cumprir as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas no âmbito da auditoria realizada em 2010 (Processo n.º 16/10-AUDIT). ----------

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu o segundo ponto da ordem de trabalhos, "Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2017", e deu a palavra ao representante do acionista Estado que votou favoravelmente a proposta de aplicação de resultados relativa a 2017, apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido do resultado líquido negativo, no montante de 11.659.069,46 € (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e sessenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) ser transferido para a conta de Resultados Transitados. ----------

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu o terceiro ponto da ordem de trabalhos, "Deliberar sobre o Relatório de Governo Societário do exercício de 2017", e deu a palavra ao representante do acionista Estado que votou favoravelmente a aprovação do Relatório de Governo Societário de 2017, recomendando ao Conselho de Administração que diligencie no sentido de a empresa observar a necessidade identificada nos tópicos com as referências VI.D.1 a) a f) do Relatório de Análise n.º 356/2019, de 11 de dezembro, preparado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, a propósito da prestação da informação, já na elaboração do relatório de governo societário relativo ao exercício de 2018. ----------

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu o quarto ponto da ordem de trabalhos, "Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade do exercício de 2017", e deu a palavra ao representante do acionista Estado que propôs e votou favoravelmente, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, um voto de confiança no Conselho de Administração, nos seus Órgãos de Fiscalização e em cada um dos seus membros. ----------

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu o quinto ponto da ordem de trabalhos, "Proceder à apreciação da situação do Capital Próprio da sociedade, face ao disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro", e deu a palavra ao representante do acionista Estado que propôs e votou que a matéria relativa ao artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais não fosse objeto de deliberação na Assembleia Geral. –

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu o sexto ponto da ordem de trabalhos, "Proceder à eleição dos membros dos órgãos Sociais para o triénio 2020-2022 e fixar o respetivo estatuto remuneratório", e deu a palavra ao representante do acionista Estado que indicou não ter sido possível assegurar, nesta altura, o cumprimento de todos os formalismos associados ao processo de eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o triénio 2020-2022, pelo que o acionista Estado propôs e votou favoravelmente que o referido ponto fosse posteriormente objeto de deliberação através de deliberação social unânime por escrito. ----------

Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foi a Assembleia Geral encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes. -------

Lisboa em 3 de março de 2020 ----------

---------- A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ----------

Tânia Nascimento

---------- (Tânia Rodrigues Nascimento) ----------

TRANSTEJO – TRANSPORTES TEJO, S.A. 26

---------- O Secretário da Mesa da Assembleia Geral ----------

André Bernardo de Lemos Alves

---------- (André Bernardo de Lemos Alves) ----------